



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.819

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0804 João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, constante no **Processo nº 018/2019 – DP6 – CBMPB**.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE BM, a contar de 07 de fevereiro de 2019, o **SUBTENENTE BM, matrícula 518.980-2, MARCOS FELIPE SOARES DE SOUZA**, classificado no 2ºBBM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido ficará adido ao 2º BBM/CNM-PB, conforme os termos da letra “c” do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0805 João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, e tendo em vista a solicitação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, constante no Ofício nº 034/2019 – GCG/QCG, de 04 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

CONVOCAR ao serviço ativo o MAJ QOABM R/R JOSEILTON MATIAS DA SILVA, matrícula 514.375-6, com lotação no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiro Militar.

Ato Governamental nº 0806 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 148, de 23 de março de 2018, e na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **LEONARDO VENTURA MACIEL** para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, atribuído à Assessoria dos Precatórios, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0807 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **KLEBER HERCULANO DE MORAES** para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0808 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FABIO DE BARROS ARAUJO**, matrícula nº 169.106-6, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 0809 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **FABIO DE BARROS ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0810

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Receita, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GIULIANA MENDONÇA PESSOA	SUPERVISOR DE FISCALIZACAO DA GERENCIA OPERACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRIBUINTES	CGF-4
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - QUEIMADAS	CGF-4
FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - ESPERANCA	CGF-4
PAULO HENRIQUE MENDES MORAES	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - JUAZEIRINHO	CGF-4
MARIZELIA DE SOUSA COSTA	CHEFE DO NUCLEO DE COBRANCA, PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DA COLETORIA ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - ESPERANCA	CGF-6

Ato Governamental nº 0811

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM	1576607	SUPERVISOR DE FISCALIZACAO DA GERENCIA OPERACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRIBUINTES	CGF-4
FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO	895466	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - QUEIMADAS	CGF-4
VANILDO SILVA LOPES	1459252	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - ESPERANCA	CGF-4
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	998443	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - JUAZEIRINHO	CGF-4
JANEIDE GUEDES PEREIRA	1336720	CHEFE DO NUCLEO DE COBRANCA, PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DA COLETORIA ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - ESPERANCA	CGF-6

Ato Governamental nº 0812

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	MUNICIPIO
GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	TACIMA
WLAMIR ARAUJO E SILVA	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	SOLANEA
PATRICIA ISABEL XAVIER VIANA	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	ALCANTIL
ANA LETICIA TORRES VILAR	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	TAPEROA
PAULO PEREIRA SOARES	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	PIANCO
EUCLIDES DE SOUSA FARIAS	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	ITAPORANGA
RIQUELE BARBOSA DO NASCIMENTO	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	PRINCESA ISABEL

HERLON BRUNO FERREIRA BARRETO	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	CATOLE DO ROCHA
CRUZ RAMÓN MARENCO CENTENO	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	CAMPINA GRANDE
JOSIMAR GOMES DANTAS	CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	CGF-3	SÃO BENTINHO

Ato Governamental nº 0813 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear GILVANE SABINO SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 0814 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIANGELA FRANCA DE MENDONÇA PONTES, matrícula nº 184.108-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0815 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear MARINA FREIRE DA CUNHA VIANNA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0816 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear IVONE COSTA VILAR DE HOLANDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0817 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear SIMONE VIEIRA ALVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefê do Núcleo de Ação Pedagógica, Símbolo CGF-3, no Município de Catolé do Rocha, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0818 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear FERNANDO LIBERATO DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR RAUL CORDULA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0819 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear THALLES GUTEMBERG BATISTA BARROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DOUTOR HORTENCIO SOUSA RIBEIRO (PREMEN), no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0820 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear JOSICLEIDE MONTENEGRO DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SERAFICO NOBREGA, no Município de São Mamede, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0821 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA LUIZA GOMES DA SILVA, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF AGENOR MENDES PEDROSA, através do AG 0789, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental nº 0822 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA RAYANNE DOS SANTOS SILVA, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF AGENOR MENDES PEDROSA, através do AG 0789, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental nº 0823 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
MARIA VIVIANE CAVALCANTI LIMA	DIRETOR DA EEEFM JOVELINA GOMES	755	23/02/2019
DAYSE CRISTIANE SIMOES DE LIMA	DIRETOR DA EEEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	658	16/02/2019
MARIA BETANIA ALVES	VICE DIRETOR DA EEEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	658	16/02/2019

Ato Governamental nº 0824 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia,

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
SOLANGE MARIA DUARTE GONCALVES	1698044	SECRETARIO DA EEEFM JOVELINA GOMES	SDE-7
LILIAN NASCIMENTO DA SILVA	1862766	SECRETARIO DA EEEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	SDE-11
LUANA ALVES MOREIRA MARQUES	1696947	SECRETARIO DA EEEFM DR. CUNHA LIMA	SDE-9

Ato Governamental nº 0825 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de NATANIA VIEIRA VIRGOLINO NOBREGA, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA EEEFM MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, através do AG 757, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental nº 0826 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 38.944, de 24 de janeiro de 2019,



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes **Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, definidos neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	CIDADE
MIRIAM ARAUJO DE LIMA	SECRETARIO DA EEFM MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO	SDE-12	CAMPINA GRANDE
FERNANDA MARIA GOMES DE LUCENA	VICE DIRETOR DA EEFM BENTO FREIRE	CVE-11	SOUSA
ANA LUCIA CASIMIRO DE SOUSA	VICE DIRETOR DA EEFM PROFE. DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS	CVE-11	SOUSA
MARIA ISABEL CLEMENTINO PEREIRA	VICE DIRETOR DA EEFM ESTEVAM MARINHO	CVE-11	SOUSA
MARIA REJANE MARQUES E SILVA	VICE DIRETOR DA EEFM CELSO MARIZ	CVE-7	SOUSA
DALVA MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA QUEIROGA	VICE DIRETOR DA EEFM BATISTA LEITE	CVE-7	SOUSA
FRANCISCA PACIFICO FURTADO	VICE DIRETOR DA EEFM BATISTA LEITE	CVE-7	SOUSA
MICHELE ESTRELA ALVES	VICE DIRETOR DA EEFM CON. JOAO CARTAXO ROLIM	CVE-11	SOUSA
JOSE ANTUNES FILHO	VICE DIRETOR DA EEFM ANTONIO TEODORO NETO	CVE-9	SOUSA
REJANE DA SILVA	VICE DIRETOR DA EEFM ROTARY DR. THOMAZ PIRES	CVE-9	SOUSA
MARIA MOREIRA ANDRIOLA	VICE DIRETOR DA ENE JOSE DE PAIVA GADELHA	CVE-9	SOUSA
LEANDRO DE ARAUJO	DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO FRANCISCO PESSOA DE BRITO	CDCI-14	ARACAGI
FRANCISCA VIANA ALVES	DIRETOR DA EEFM AGENOR MENDES PEDROSA	CDE-15	AGUIAR
MARIA IZABELA SANTOS DE CALDAS	SECRETARIO DA EEFM AGENOR MENDES PEDROSA	SDE-15	AGUIAR
FRANCISCA IRIS DUARTE DE FIGUEIREDO	DIRETOR DA EEFM JOVELINA GOMES	CDE-7	UIRAUNA
MARIA SOLANGE DOS SANTOS	VICE DIRETOR DA EEFM JOVELINA GOMES	CVE-7	UIRAUNA
JADEILMA ROLIM DE ANDRADE	SECRETARIO DA EEFM JOVELINA GOMES	SDE-7	UIRAUNA
AMANDA CRISTINA DA SILVA	DIRETOR DA EEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	CDE-11	SERRA RAIZ DA
MARIA DO SOCORRO ALVES PEQUENO	VICE DIRETOR DA EEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	CVE-11	SERRA RAIZ DA
MARIA ELZA PEQUENA DOS SANTOS	SECRETARIO DA EEFM MARIA JOSE DE MIRANDA BURITY	SDE-11	SERRA RAIZ DA
ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	DIRETOR DA EEFM POVOADO SILVESTRE TAVARES	CDE-14	TAVARES
KELLYANNA MILLENA DE LIMA COSTA	SECRETARIO DA EEFM DR. CUNHA LIMA	SDE-9	REMIGIO

Ato Governamental nº 0827

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar GILBERTO RIO PEREIRA, matrícula nº 171.930-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0828

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

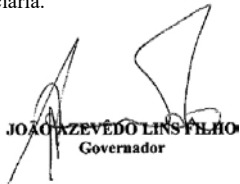
RESOLVE exonerar ISAQUE JUNIOR FERREIRA LEITE, matrícula nº 173.828-3, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0829

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear GILBERTO RIO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0028/2019

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, LHAYS MARTINNA PINTO PEREIRA, para o Cargo de

Chefe Divisão de Atendimento Ambulatorial – DAA 203, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0029/2019

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, JONAS ALMEIDA DE FARIAS, para o Cargo de Datilógrafo FG – 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação por incorreção do número da Portaria nº 0024/2019 datada de 15 de fevereiro de 2019.**


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 088/2019/SEAD

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19004191-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora MARIA ROSA LIMA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 134.579-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 089/2019/SEAD.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030715-1/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora EDINETE MARIA DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 144.937-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no período de março a agosto de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 419

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1765337	VANDELTON GONCALVES DOS SANTOS	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES	BAYEUX	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1726439	LIZIANNY LEITE DAMASCENA	EEEFM DOUTOR JOSE GADELHA	APARECIDA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1858793	WAGNER CLAUDINO MONTEIRO	EEEF DE AUDIOCOMUNICACAO DE JOAO PESSOA	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1732251	CLARA TALHA MELO DE SOUSA	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1433245	VILMA MARGARETE BATISTA	EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1784277	KEULIANE CAVALCANTE DE MORAIS	EEEFM PROFESSOR PEDRO ANIBAL MOURA	CABEDELO	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400

Portaria nº 420

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1851501	ANDRIELY IRIS SILVA DE ARAUJO FREIRE	EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1727401	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	EEEFM RENATO RIBEIRO COUTINHO	ALHANDRA	EEEFM PREFEITO OSVALDO PESSOA	JOÃO PESSOA	200	211108400
1655981	FABIANA CARLA GOMES BARBOSA	EEEFM JOSELITA BRASILEIRO	IGARACY	EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	JOÃO PESSOA	200	211106600

1791508	ADSON BRUNO COSTA PEREIRA	EEF ISABEL MARIA DAS NEVES	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1862341	CARLOS ALBERTO DE MENEZES JUNIOR	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1850342	AUGUSTO DANTAS FILHO	EEEF ISAUARA FERNANDES DE SOUZA	LUCENA	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES	BAYEUX	075	211113500

Portaria nº 421

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1859048	ADSON BRUNO COSTA PEREIRA	EEEF FLAVIO RIBIERO COUTINHO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1858050	DIEGO SOARES DE SOUZA	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1856804	ARTUR MOREIRA ALMEIDA	EEEF JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA	JOÃO PESSOA	ETE PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO	JOÃO PESSOA	200	211127600
1850253	ERICA NOEMIA SOUZA DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1782681	RENATA HENRIQUES MESQUITA	EEEFM JOAO XXIII	CABEDELO	EEEF IMACULADA CONCEICAO	CABEDELO	073	211114900
1655329	JOSE DIVANDO DE OLIVEIRA	EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES	JOÃO PESSOA	EEEF IMACULADA CONCEICAO	CABEDELO	073	211114900

Portaria nº 422

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
918202	MARIA DOS REMEDIOS ALMEIDA	EEEF PROFESSOR OLIVIO PINTO	JOÃO PESSOA	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA	JOÃO PESSOA	200	211126500
1788779	CAROLINA ARAUJO RODRIGUES	EEEF DE AUDIOCOMUNICACAO DE JOAO PESSOA	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	200	211107400
1570722	ROBERIO CAVALCANTE DA FONSECA	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES	BAYEUX	75	211113500
1794701	GLEDSON LIMA GUIMARAES	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES	JOÃO PESSOA	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA	JOÃO PESSOA	200	211126500
811050	MARIO SERGIO ARAUJO	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO	JOÃO PESSOA	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA	JOÃO PESSOA	200	211105200
1658158	MARA ANDREIA BARBALHO GONDIM	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO	JOÃO PESSOA	EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA	JOÃO PESSOA	200	211106500

Portaria nº 423

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1743414	FABIANA CORREIA BIONE DE ARAUJO	EEEFM DOUTOR ANTONIO BATISTA SANTIAGO	ITABAIANA	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000
846937	APARECIDA CANDIDO DE LIMA SILVA	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLLINI	JOÃO PESSOA	200	211111800
1862219	CAIO FELIPE VARELA MARTINS	EEEF PADRE IBIAPINA	JOÃO PESSOA	EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA	JOÃO PESSOA	200	211106500
1723154	FRANCISCA SÉPHORA ANACLETO VIANA	EEEFM OTAVIA SILVEIRA	MOGEIRO	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA	JOÃO PESSOA	200	211126500
1729802	WAGNER MELO SANTOS	LYCEU PARAIBANO	JOÃO PESSOA	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA	JOÃO PESSOA	200	211126500
1740032	GLEDSON LIMA GUIMARAES	EEEFM PROFESSORA MARIA DE FATIMA SOUTO	JOÃO PESSOA	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA	JOÃO PESSOA	200	211126500

Portaria nº 424

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1793560	ELISANGELA DA COSTA SILVA	ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL TECNICA JORNALISTA JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CANDIDO	CUITE	EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA	JOÃO PESSOA	200	211106500
1638050	JOSE GIVALDO OLIVEIRA DE LIMA	EEEFM PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000
1853716	DIÓGENES MENDES ARAUJO	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000
1862367	PEDRO HOLANDA FILHO	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000

1655841	EDUARDO AUGUSTO PAIVA GALVAO	EEEFM IRINEU PINTO	BAYEUX	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000
1857037	RAPHAEL DE OLIVEIRA GULMARAES	EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLLINI	JOÃO PESSOA	EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA	JOÃO PESSOA	200	211106500

Portaria nº 425

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1788329	IGOR WESLEY GONZAGA DA SILVA MACHADO	EEEFM PADRE ROMA	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	JOÃO PESSOA	200	211111000
1798235	VLADIMIR CESARINO DE SOUZA FILHO	NSEG - NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	JOÃO PESSOA	EEEF PADRE IBIAPINA	JOÃO PESSOA	200	211101600
1757491	KELLYSON ATILA PINTO CORREIA	EEEF JOSE DE ALENCAR	JOÃO PESSOA	EEEFM DOM JOSE MARIA PIRES	JOÃO PESSOA	200	211114100
1779869	ELISSON JOSE CHAVES BARBOSA	EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO	JOÃO PESSOA	EEEFM PROFESSOR LUIS DE AZEVEDO SOARES	SANTA RITA	33	211113300

Portaria nº 426

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1759736	FRANCISCO FELIPE BARRETO OLIVEIRA	EEEFM GONCALVES DIAS	JOÃO PESSOA	EEEF IMACULADA CONCEICAO	CABEDELO	73	211114900
1785222	LUIA LILLYS COSTA DA SILVA	EEEF ALINE SILVA MADRUGA	SANTA RITA	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES	BAYEUX	75	211113500
1768603	INGRYDE CRISTINA CORREIA DA SILVA	EEEFM PROFESSORA AURICELIA MARIA DA COSTA	CAAPORA	EEEFM DURVAL GUEDES	PITIMBU	41	211120400
1776550	HELTON DE ASSIS FREITAS	GEEJA - GERENCIA EXEC DE EDUC JOVENS E ADULTOS	JOÃO PESSOA	EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA	JOÃO PESSOA	200	211106500

Portaria nº 427

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1419196	GENILDA DE SOUZA	EEEFM FLAVIO RIBIERO COUTINHO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	EEEF FAZ COBE	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	029	211121600
1788736	ISRAEL DE FRANCA MONTEIRO	EEEFM PROF ANTONIO GOMES	BAYEUX	EEEF VERALDO LEITE	BAYEUX	075	211116700
1788663	JOSEILTON AMARAL DE OLIVEIRA	EEEFM PROF PEDRO A P CAMINHA	JOAO PESSOA	EEEFM MARIA DE FATIMA SOUTO	JOAO PESSOA	200	211102900
1452703	AILTON MELO DE MORAES	SEC DE EST DA EDUCACAO	JOAO PESSOA	EEEF DOM CARLOS COELHO	JOAO PESSOA	200	211107800
1775081	FABIO LUIZ NUNES DA SILVA	ECI EST IRINEU PINTO	BAYEUX	EEEFM JOAO CAETANO	BAYEUX	075	211116400

Portaria nº 428

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
767182	CLAUDIO ROMERO DIAS DE ARAUJO	EEEFM PEDRO LINS VIEIRA MELO	JOAO PESSOA	EEEF GETULIO VARGAS	BAYEUX	075	211116800
1419170	ROSILDA CRUZ CAVALCANTE	EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	EEEF FAZ COBE	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	029	211121600
1307355	MARIA ADALGISA SILVA DE OLIVEIRA	EEEFM PADRE IBIAPINA	JOAO PESSOA	EEEF MON ODILON COUTINHO	JOAO PESSOA	200	211104600
1793314	JOSEFA MARIA DA SILVA	EEEFM PRES COSTA E SILVA	JOAO PESSOA	EEEF DR OTAVIO NOVAIS	JOAO PESSOA	200	211100800
1300938	JAILTON MACIEL ALEXANDRE	LYCEU PARAIBANO	JOAO PESSOA	EEEFM PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1856693	MOISES DE JESUS HENRIQUE DOS SANTOS	ECI EST PREF OSVALDO PESSOA	JOAO PESSOA	INSTITUTO DOM ADAUTO	JOAO PESSOA	200	211124300

Portaria nº 429

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1377761	EUNICE CARDOSO DE SOUZA	EEEF SANTOS DUMONT	JOAO PESSOA	EEEF DOMENICA ANDREA MAGLIANO	JOAO PESSOA	200	211106900
1422227	EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	INSTITUTO DOM ADAUTO	JOAO PESSOA	EEEFM PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1453378	TECLA CRISTINA FIGUEIREDO DE QUEIROZ	ECI EST PROF OLIVIO PINTO	JOAO PESSOA	EEEF PROF JOSE BAPTISTA MELO	JOAO PESSOA	200	211104200
1570731	VASCONCELO FERREIRA DE PAULO	LYCEU PARAIBANO	JOAO PESSOA	EEEFM PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000

1730088	VASCONCELOS FERREIRA DE PAULO	LYCEU PARAIBANO	JOAO PESSOA	EEEFM PROF. PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1855387	THIAGO CONRADO DE VASCONCELOS	LYCEU PARAIBANO	JOAO PESSOA	EEEFM PROF. PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000

Portaria nº 430

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1455931	MARIA ELIZA DUARTE LIRA	C PROFIS DEP ANTONIO CABRAL	JOAO PESSOA	EEEF PROF ADELIA DE FRANCA	JOAO PESSOA	200	211101800
1795261	ANDREIA SOUZA LIMA	EEEFM MESTRE SIVUCA	JOAO PESSOA	EEEFM PADRE ROMA	JOAO PESSOA	200	211107500
1597540	MARCELO FRANCISCO GOMES	EEEF PREF ANTONIO TEIXEIRA	SANTA RITA	EEEF TANCREDO NEVES	BAYEUX	075	211116000

Portaria nº 431

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1733265	JOAO HENRIQUE GUIMARAES DIAS	EEEFM MARIA GENY S TILMOTOE	JOAO PESSOA	EEEF AUGUSTO SEVERO	CABEDELO	073	211114500
1728784	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	EEEFM PROF ANTONIO GOMES	BAYEUX	EEEF GETULIO VARGAS	BAYEUX	075	211116800
1374982	ROGERIO ALENCAR BEZERRA	LYCEU PARAIBANO	JOAO PESSOA	EEEF PROF ARGENTINA P GOMES	JOAO PESSOA	200	211100200
1788671	EDSON FERNANDO DA COSTA PAULA	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	EEEFM AUDIOCOMUNICACAO	JOAO PESSOA	200	211109000

Portaria nº 432

João Pessoa, 25 de fevereiro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Servidores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1753746	SAULO CORREIA DE MELO	EEEE ANA PAULA RIBEIRO B LIRA	JOAO PESSOA	EEEFM MESTRE SIVUCA	JOAO PESSOA	200	211126500
1339541	MARIA DE FATIMA FONSECA DE LUCENA MACHADO	SEC DE EST DA EDUCACAO	JOAO PESSOA	EEEFM MONS PEDRO ANISIO	JOAO PESSOA	200	
925845	JESMIEL SUCUPIRA DA COSTA	EEEFM PRES COSTA E SILVA	JOAO PESSOA	EEEFM MONS PEDRO ANISIO	JOAO PESSOA	200	211101200
1761528	ADONAI FELIPE PEREIRA DE LIMA SILVA	NUC DE MOVIMENTACAO PESSO	JOAO PESSOA	EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLINI	JOAO PESSOA	200	211111800

Portaria nº 433

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e no âmbito do que delimita O ARTIGO 1º do Decreto nº 36.539 de 29 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de **Coordenação Estadual** do Programa "Gira Mundo Reino Unido – Ensino Técnico" na modalidade Estudante 2019, com a finalidade de gerenciar e coordenar sua execução, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

NOME	MATRÍCULA
TULHIO CEZIDIO SERRANO DA SILVA	182.701-4
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	157.449-3
JÉSSICA GOMES MACHADO	175.980-9
ANTÔNIO AMÉRICO FALCONE DE ALMEIDA	170.404-4
ALEXANDRE FONSECA D'ANDRÉA	SIAPÉ 1105366

Art. 2º - Instituir a **Comissão de Seleção** do Programa "Gira Mundo Reino Unido – Ensino Técnico" na modalidade Estudante 2019, com as atribuições de planejar e executar os processos seletivos, e acompanhar o Curso Preparatório de Línguas, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA
JÉSSICA GOMES MACHADO	175.980-9
ÁDALLA RAMOS LIMA	176422-5
AMANDA SIEBRA DE ARAÚJO	177.393-3
JERFFESON GIORDANO OLIVEIRA DA TRINDADE	606.501-5
LUCAS DA SILVA PAULINO	638.248-7
PATRÍCIA ADRIANA MARTINS	172.691-9
SILVIA PATRÍCIA SOUSA VIANA	169.763-3
RAYSSA FERREIRA ALENCAR	611.451-2
JEYCE SCOTT LIMA ALVES	616.432-3

Art. 3º - A supervisão do programa "Gira Mundo Reino Unido _ Ensino Técnico" e do trabalho desta Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva de Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as POR-

TARIA SEECT Nº 415 e PORTARIA SEECT Nº 416, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOE/ PB de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Portaria nº 174

João Pessoa, 18 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e atendendo ao disposto no artigo 4º do Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação da Paraíba- FEEPB, instituído pela Portaria nº 417, de 15 de outubro de 2011,

RESOLVE designar, para integrarem o Fórum Estadual de Educação da Paraíba - FEEPB, os membros abaixo relacionados:

- *Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba*
- o Giselda Freire Dimiz (Coordenadora -Geral)
- *Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB*
- o Fernando Duarte Lira (Titular)
- o Natanael Nunes da Nóbrega (Suplente)
- *Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB*
- o Estelizabeth Bezerra de Souza – Titular
- *Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – AN-FOPE/PB*

- o Rita de Cassia Cavalcanti Porto – Titular
- o Maria Helena Ribeiro Maciel – Suplente
- *Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE/PB*
- o Luiz de Sousa Júnior - Titular
- o Andréia Ferreira da Silva – Suplente
- *Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – ANPED/PB*
- o Adelaide Alves Dias - Titular
- *Universidade Estadual da Paraíba – UEPB*
- o Maria de Fátima Ferreira de Araújo - Titular
- o Eliete Correia dos Santos – Suplente
- *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB*
- o Richardson Correia Marinheiro - Titular
- o Rivânia de Sousa Silva – Suplente
- *Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica- CON-*


FUNDEB

- o Nielson Sandro Vasconcelos de Albuquerque - Titular
- o Marilene da Silva Santos – Suplente

- *União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PB*
- o Iolanda Barbosa da Silva - Titular
- o Rilma Suely de Souza Melo - Suplente
- *União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/PB*
- o Gilberto Silva – Titular
- o Maria Conceição Silva Lima – Suplente
- *Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP/PB*

- o Maria Leônia Gomes de Lima - Titular
- o Maria do Socorro Ramalho – Suplente
- *Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba*
- o Ney Robson Dantas Leite – Titular
- o Eduardo Jorge Lopes da Silva - Suplente
- *Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Campanha Nacional pelo Direito à Educação*

- o Josiana Francisca da Silva - Titular
- o Eliene Dias da Silva – Suplente
- *Sistema "S" (SENAI/SESI)*
- o Michele Assis Nogueira de Oliveira- Titular
- o Renata Silva Santos – Suplente
- *Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - AESP*
- o André Alves Pereira - Titular
- o Vitória Allyce – Suplente
- *União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES*
- o Telson Gabriel da Silva de Sá – Titular
- *Comitê Estadual de Educação do Campo*
- o Maria do Socorro Xavier Batista – Titular
- o Flávia Macedo de Farias– Suplente
- *Rede de Educação Básica do Semiárido Brasileiro – RESAB*
- o Adelaide Pereira da Silva - Titular
- o Ana Célia Silva Menezes – Suplente
- *Secretaria Executiva do Fórum:*
- o Adriano da Silva Pinheiro (Técnico da SEE/PB)


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 022/SESDS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 018/2019*, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.


Jean Francisco Bezerra Nunes
SECRETÁRIO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 24/2019 – GS

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

I – Designar os servidores JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA. MATRÍCULA: 138.114-8; ANDRÉ LUIS PAIVA LINS DE ALBUQUERQUE. MATRÍCULA: 182.779-1 e AMANDA DE LOURDES P. F. DUARTE. MATRÍCULA: 80354-5, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar denúncia de furto de celular institucional contida no Processo nº 531/2019-2, ocorrida nas instalações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue aos responsáveis.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPR A-SF.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 035DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o servidor **ABELARDO DE SOUZA**, matrícula 3817-2, da Chefia da Seção de Conservação e Vigilância, símbolo CSE-2, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administrativa e Financeira.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 036DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ**, matrícula 3853-9 para exercer a Chefia da Seção de Conservação e Vigilância, símbolo CSE-2, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administrativa e Financeira.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

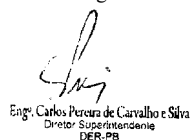
PORTARIA Nº 037DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ABELARDO DE SOUZA**, matrícula 3817-2 para exercer a Chefia da Secretaria da Gerência de Contabilidade e Finanças, símbolo FGT-1, da Gerência de Contabilidade e Finanças da Diretoria de Administrativa e Financeira.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0001/2019-GC

João Pessoa-PB, 03 de janeiro de 2019

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 12 de dezembro 2019, o SD QPC Matr.529.884-9, DAYVSON RAFAEL FERREIRA NAZÁRIO, Solteiro, classificado no CPRM, filho de Gilmar Nazário e de Valdiane Ferreira da Silva, nascido no dia 14.10.1990, natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 14.06.2018. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0002/2019-GC

João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2019

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 06 de dezembro 2018, o SD QPC Matr.530.077-1, EIRVALDO BALBINO DA SILVA, Solteiro, classificado no CPR I, filho de Luterio Gomes Beza e de Eliane Brandão Balbino Gomes, nascido no dia 07.10.1989, natural de Palmeira dos Índios - AL, incluído nesta Corporação no dia 14.09.2018. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/006/2019-GC

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2019

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 29 de dezembro 2018, o SD QPC Matr.528.451-1, VALDIR FERREIRA VIEIRA SEGUNDO, Solteiro, classificado no 12º BPM, filho de Valdir Ferreira e Núbia Gomes Teotônio Ferreira, nascido no dia 09.07.1990, natural de Pombal-PB, incluído nesta Corporação no dia 30.12.2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CENOC
Comandante Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 146/2019/DS

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **HUGO MARCOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Paulista, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 006/2019

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato n° 0005/2019 – DAF/GAS (FIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Contrato n° 0006/2019 – DAF/GAS (CRN ARQUITETURA LTDA) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Contrato n° 0007/2019 – DAF/GAS (MARCIO DE HOLANDA RABELO 02836977418) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Contrato n° 0008/2019 – DAF/GAS (CR TURISMO LTDA - EPP) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Contrato n° 0009/2019 – DAF/GAS (VALDECI MARTINS DE ARAÚJO) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora dos Contratos acima nominados, deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

RESENHA N° 006/2019

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o **Lauda Médico Pericial da Junta Médica do Estado**, e no Parecer Jurídico da Fundac n° 315/2018, **DEFERIU** o Processo de **Readaptação de Cargo** da servidora abaixo relacionada.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
JOSENILDA PAULINO SOARES	663.368-4	1062/2018

João Pessoa, 27 de Fevereiro 2019.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias da CIB-PB e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de ordenar o funcionamento regular deste colegiado, nos termos estabelecidos no Regimento Interno vigente; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2019, a saber:

MES	CIB-E	CÂMARA TÉCNICA
JANEIRO	RECESSO	28/01/2019
FEVEREIRO	04/02/2019	25/02/2019
MARÇO	11/03/2019	25/03/2019
ABRIL	01/04/2019	29/04/2019
MAIO	06/05/2019	27/05/2019

JUNHO	03/06/2019	01/07/2019
JULHO	08/07/2019	29/07/2019
AGOSTO	12/08/2019	26/08/2019
SETEMBRO	02/09/2019	30/09/2019
OUTUBRO	07/10/2019	28/10/2019
NOVEMBRO	04/11/2019	25/11/2019
DEZEMBRO	02/12/2019	-

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Contingência para as Arboviroses no Estado da Paraíba em 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente à consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único, destacando o título IV que trata do custeio da Vigilância em Saúde;

Considerando as recomendações do Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para as Arboviroses no Estado da Paraíba em 2019. (Anexo).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES - DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2019

PARAÍBA
2019

1 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba apresenta para pactuação na CIB desse Estado nova versão atualizada do Plano de Contingência para Prevenção, Controle e Monitoramento de Epidemias das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika Vírus), doenças que circulam no Brasil, de grande importância para a saúde pública. Este plano foi construído com o objetivo geral de preparar à Rede Estadual de Saúde nas ações de vigilância e assistência à saúde, onde estão definidas as responsabilidades e direcionamentos para atender as situações de emergência relacionadas às Arboviroses, abrangendo todos os componentes necessários para uma boa resposta e melhor resolutividade aos casos suspeitos.

Composta por uma equipe multiprofissional e seguindo as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya, este plano tem o entendimento que o trabalho não deve se limitar apenas na interrupção da transmissão da doença, sendo imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o atendimento aos casos, evitando assim as formas graves e os óbitos. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na contenção dos processos epidêmicos, na comunicação de risco e na redução de óbitos.

Sendo os objetivos específicos desse plano:

Intensificar as ações de prevenção e controle do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*

no Estado;

Promover assistência adequada ao paciente com suspeita de Dengue, Chikungunya e Zika; Apoiar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental nos municípios;

Aprimorar a análise da situação epidemiológica e da organização da rede de atenção para orientar a tomada de decisão dos gestores municipais;

Fortalecer e sistematizar as atividades de mobilização de forma intersetorial e interinstitucional;

Fortalecer a rede laboratorial para diagnóstico da Dengue, CHIKV e Zika;

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO VETOR NO ESTADO

No Brasil, entre as décadas de 1950 e 1970, a partir dos esforços para combater a febre amarela urbana, erradicou, também, a dengue, cujo vetor é o *Aedes aegypti*. Lembrando que, além deste, a dengue também é transmitida pelo *Aedes albopictus*, que é originado do sudeste asiático e bastante disseminado na Região Oriental do continente. Sua presença também foi confirmada nos continentes Europeu, Africano, Americano e Australiano, sendo encontrada em países como a Rússia, Itália, África do Sul, Nigéria, USA, países da América Central e América do Sul, incluindo o Brasil.

O primeiro registro da presença do *Aedes albopictus* no Brasil, na data de maio de 1986, em foco localizado na Universidade Rural do Rio de Janeiro no município de Itaguaí. Logo a seguir focos foram reportados na Universidade de Viçosa em Minas Gerais e nas proximidades das cidades de Vitória e Vila Velha, no Espírito Santo. Sua disseminação no país foi muito rápida e no ano de 2002, o vetor já era encontrado em 22 unidades federadas.

O *Aedes albopictus* é uma espécie primariamente silvestre que se adaptou no meio urbano. Nesse ambiente, o inseto tem como criadouros recipientes como jarros, tambores, pneus e tanques. Além disso, está presente no meio rural, em ocas de árvores, na imbricação das folhas e em orifícios de bambus. Sua ampla distribuição e capacidade de adaptação a diferentes ambientes vêm dificultar o controle e/ou erradicação deste vetor. Os fatores favoráveis a sobrevivência do referido vetor são: Sua alta prevalência ecológica, a diversidade de fonte alimentar, picando tanto o homem como de



outros mamíferos e aves, e sua resistência a temperaturas mais frias em relação ao *Aedes aegypti*.

O ciclo biológico do *Aedes albopictus* é semelhante ao do *Aedes aegypti*. Sua fase aquática passa por ovo, 4 estágios larvários, pupa e desenvolve-se para a forma adulta. O desenvolvimento completo do ciclo de vida do vetor está entre 08 a 10 dias, dependendo, principalmente da temperatura ambiental, de abundância de nutrientes e da densidade larvária no criadouro. A olho nu, o *Aedes albopictus* e o *Aedes aegypti* têm aspectos semelhantes, a distinção de cada espécie, que só é possível com auxílio de uma lupa entomológica. Os dois vetores também apresentam comportamentos similares em relação à atividade alimentar (Hematofagia e horário da picada).

O *Aedes aegypti*, “indesejável do Egito”, é um mosquito pequeno (cinco a sete milímetros), de cor escura, rajado, com manchas brancas no corpo e nas patas. Ele ataca somente durante o dia, de preferência de manhã cedo ou à tardinha. Prefere ficar em áreas fechadas e atacar na região das pernas, embaixo das mesas, próximo ao chão.

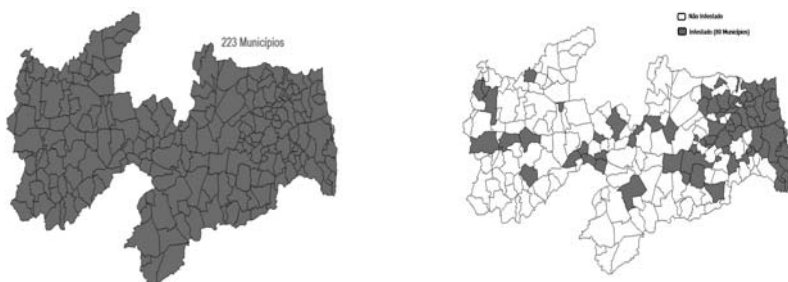
A fêmea deposita seus ovos em água limpa e parada que eclodem e surgem as larvas que evoluem para a forma de pupa (tem aparência de um casulo), daí emergem os mosquitos já plenamente formados. Seu ciclo de vida engloba quatro estágios: (1) Ovos - Os ovos do *Aedes aegypti* medem cerca de 1 mm de comprimento e são depositados, um a um pela fêmea, em recipientes de água parada, na sua superfície, aderindo a parede interna desses recipientes, imediatamente após serem depositados. Os ovos, até então brancos, adquirem a cor negra brilhante. O desenvolvimento completo do embrião se dá em 48 horas, em condições favoráveis de umidade e alta temperatura. Completado o desenvolvimento embrionário, os ovos são capazes de resistir por mais de um ano, mesmo longe da água (o que chamamos resistência à dessecação).

Na Paraíba, nos 223 municípios do estado, o *Aedes aegypti* está presente e com índices de infestação alarmantes em vários deles. Já o *Aedes albopictus*, foi encontrado pela 1ª vez na cidade de Lagoa Seca, no ano de 2000, posteriormente, no mesmo ano, nos municípios de Queimadas, Cuité e Guarabira. No ano de 2001, constatou-se a presença do inseto em mais cinco municípios incluindo João Pessoa. Entre os anos de 2007 a 2013, foi encontrado em 89 municípios, de acordo com dados coletados pelo programa de informação Sisfad e pelo Núcleo de Entomologia e Pesquisa Operacional, através de inquéritos específicos utilizando armadilhas de oviposição e exames de amostras enviadas pelos laboratórios regionais e municipais de entomologia para o controle de qualidade.

O clima paraibano é marcado pela presença de apenas duas estações climáticas: a chuvosa e a seca, de modo que a pluviometria é o principal fator de modificação climática da região ao longo do ano. O padrão espaço-temporal da temperatura média é caracterizado pela pequena variação anual, quase sempre inferior a 5°C. Essa homogeneidade térmica se contrasta com o alto grau de heterogeneidade espacial e temporal do regime pluviométrico, no qual a distância do litoral define um gradiente de umidade, sendo as áreas mais afastadas aquelas mais secas. Na Paraíba, o período chuvoso geralmente é curto, ocorrendo no verão nas regiões mais áridas e no inverno nas áreas mais úmidas. Na estação do outono as chuvas são pouco frequentes, mas, no entanto, este período é o de maior incidência do dengue no estado. Esse fato não é o mesmo observado em outros estados do Brasil onde a sazonalidade do dengue coincide com a da chuva, segundo o Ministério da Saúde.

Nas figuras 01 e 02 abaixo, observa-se a dispersão do *Aedes aegypti* nos 223 municípios, diferentemente do *Aedes albopictus*, que corresponde a 39,9% dos municípios do estado com infestação.

Figura 01: Dispersão do Aedes aegypti na PB. Figura 02: Dispersão do Aedes albopictus na PB.



Fonte: Sisfad e NEPO/SES.

Fonte: Sisfad e NEPO/SES.

3-CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE NO ESTADO

O Estado da Paraíba está situado a leste da Região Nordeste e tem como limites ao norte o estado do Rio Grande do Norte, a leste o Oceano Atlântico, ao sul Pernambuco e a oeste o Ceará. Apresenta relevo modesto, porém, não muito baixo com 66% do seu território entre 300 e 900 m de altitude.

Estimativa para 2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado da Paraíba possui uma população de 3.999.415 habitantes distribuída em uma área de km², 56.468,427 totalizando uma densidade demográfica de 66,70 habitantes /km². Apresenta-se uma maior concentração populacional na área urbana (75%) em relação à área Rural (25%).

Geoadministrativamente, segundo a Resolução CIB nº 13/2015 o estado está organizado em 16 regiões de saúde distribuídas em 04 Macrorregiões (figura 1), compreendendo os 223 municípios. A Paraíba possui ainda, 12 unidades técnico-administrativas da Secretaria Estadual da Saúde, denominadas de Gerências Regionais de Saúde (GRS) que têm a responsabilidade sanitária compartilhada no território de abrangência, fortalecendo assim o processo de regionalização estadual. O território da 1ª Região de Saúde, onde se localiza a área do litoral paraibano e a capital do estado, também é onde concentra-se o maior percentual da população.

Figura 03 –Mapa do Estado da Paraíba



FONTE: GEPLAN/SES

4 – CAPACIDADE INSTALADA:

4.1. Atenção Básica

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, e outras ações que impactem na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. (PNAB 2011). Este nível de atenção tem como modelo de organização a Estratégia Saúde da Família (ESF), constituída por equipes de saúde da família.

Atualmente, a Paraíba possui cobertura de 92,7% da população com 1.327 Equipes de Saúde da Família e 8.276 Agentes Comunitários de Saúde e Segundo dados do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde – 2015, a Paraíba está em quarto lugar na cobertura populacional com equipes do NASF abrangendo 197 municípios (PES - 2016).

Para auxiliar nas ações a serem efetivadas para o fortalecimento dos territórios em dos parâmetros utilizados foi a cobertura da Estratégia de Saúde da Família por região de saúde, conforme tabela abaixo. Nela observamos que o estado apresenta uma ótima cobertura em todas as regiões.

Quadro 01 - Proporção da população cadastrada pela Estratégia Saúde da Família segundo Região de Saúde.

Região de saúde	População Residente	Número de Pessoas Cadastradas	% Cobertura
1	1.215.711	1.142.953	94,01
2	299.313	132.387	44,23
3	189.835	169.447	89,26
4	108.166	102.415	94,68
5	115.884	107.279	49,69
6	226.892	184.532	81,33
7	146.516	116.382	79,43
8	112.791	105.740	93,79
9	169.640	102.884	60,64
10	113.080	82.122	72,62
11	81.662	75.800	92,82
12	170.371	159.718	93,74
13	58.849	54.692	92,93
14	144.065	125.411	87,05
15	145.595	132.522	91,02
16	516.861	487.608	94,34
PB	3.815.171	3.281.899	86,02

Fonte: MS/SIAB/NOV/ 2014.

Os dados apresentados na tabela acima refere-se à cobertura de equipes de saúde da família tendo como fonte o Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB/MS Nov/2014. Segundo orientação do MS os municípios que já implantaram o e - SUS não tem a obrigatoriedade de alimentar o SIAB, o que pode ocasionar diferença nos dados de cobertura no estado.

4.2. Urgência e Emergência

A portaria MS/GM Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui diretrizes para a conformação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo os princípios da universalidade, equidade e integralidade na atenção aos indivíduos em situações de urgências e emergências.

A organização da Rede de Urgência e Emergência tem o intuito de articular e integrar todos os equipamentos de atenção à saúde objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e/ou emergência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

4.2.1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Estado da Paraíba

A partir de 2004 foram inaugurados os SAMU 192 de João Pessoa e Campina Grande, no ano de 2005, em Sousa chegando a 30% de cobertura da população estadual, indo para 100% apenas no ano de 2014. As Base Descentralizadas (BD) são planejadas estrategicamente para agilizar o atendimento, aproximando o serviço do cidadão e reduzindo assim o tempo para resposta das solicitações.

Atualmente no Estado da Paraíba existem sete Centrais de Regulação Médica de Urgência (CRMU) do SAMU 192, instaladas e habilitadas nos municípios de João Pessoa (SAMU Metropolitan), Campina Grande (SAMU Regional), Patos (SAMU Regional), Monteiro (SAMU Regional), Piancó (SAMU Regional), Sousa (SAMU Regional) e Cajazeiras (SAMU Regional) e mais cento e duas bases descentralizadas em funcionamento e 05 aguardando instalação. O Quadro 02 abaixo demonstra o quantitativo de Unidades do SAMU 192 por Central de Regulação.

Quadro 02- Centrais do SAMU

	João Pessoa	Campina Grande	Monteiro	Patos	Piancó	Sousa	Cajazeiras	Pop. Total
Pop.	780.738	402.912	32.498	105.531	15.929	68.434	61.030	1.467.072
USA	13	10	01	03	05	05	02	39
USB	36	33	06	11	16	15	07	124

Fonte: RUE / SES – PB, 2018.

4.2.2. Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre a Atenção Básica de Saúde e a Rede Hospitalar e compõe a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE). A UPA caracteriza-se como importante ponto de apoio na RUE, dando resolutividade de 97% dos casos atendidos. Para tanto precisam estar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, suas ações estão incluídas no Plano da RUE de acordo com o Plano Diretor de Regionalização – PDR do estado, conforme determina o Pacto pela Saúde e a Portaria GM/MS nº 1.864/2003 (BRASIL, 2003).

UPA Porte I: tem de 5 a 8 leitos de observação. Capacidade de atender até 150 pacientes por dia. População na área de abrangência de 50 mil a 100 mil habitantes.

UPA Porte II: 9 a 12 leitos de observação. Capacidade de atender até 300 pacientes por dia. População na área de abrangência de 100 mil a 200 mil habitantes.

UPA Porte III: 13 a 20 leitos de observação. Capacidade de atender até 450 pacientes por dia. População na área de abrangência de 200 mil a 300 mil habitantes.

Em todo Estado da Paraíba, existem em funcionamento 12 Unidades de Pronto Atendimento 24h, e 12 unidades em implantação como mostram os quadros abaixo:

Quadro 03 – Unidades de Pronto Atendimento em Funcionamento

LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	PORTE	ANO
1. UPA 24h Santa Rita	Porte I	10/2010 - SES
2. UPA 24h Guarabira	Porte I	08/2011 - SES
3. UPA 24h João Pessoa (Oceania)	Porte II	12/2011

4.	UPA 24h Campina Grande	Porte III	05/2012
5.	UPA 24h Pombal	Porte I	05/2012
6.	UPA 24h Monteiro	Porte I	06/2012
7.	UPA 24h Cajazeiras	Porte I	12/2013 - SES
8.	UPA 24h João Pessoa (Valentina)	Porte II	08/2014
9.	UPA 24h Piancó	Porte II	2013
10.	UPA 24h Princesa Isabel	Porte I	2014
11.	UPA 24h Bayeux	Porte I	2016
12.	UPA 24h João Pessoa (Cruz das Armas)	Porte II	2017
13.	UPA 24 h Sousa	Porte II	2017
14.	UPA 24 h Campina Grande (Dinâmica)	Porte II	2017
15.	UPA 24h Patos	Porte I	2017

Fonte: RUE / SES – PB, 2018.

Quadro 04 – Unidades de Pronto Atendimento que estão sendo implantadas

LOCAL DE IMPLANTAÇÃO
UPA 24h Bananeiras
UPA 24h Serra Branca
UPA 24h Conde
UPA 24h Cuité
UPA 24h Esperança
UPA 24h Ingá
UPA 24h João Pessoa (Bancários)
UPA 24h Patos
UPA 24h Rio Tinto
UPA 24h Sapé
UPA 24h João Pessoa (Ernesto Geisel)
UPA 24h Picuí

Fonte: RUE / SES – PB, 2018.

Entre as ações que devem ser desenvolvidas pelas UPA's 24h para assistência aos casos suspeitos de dengue, chikungunya e zika vírus podemos citar:

Garantir atendimento oportuno dos pacientes por profissionais capacitados para o diagnóstico, manejo clínico e assistência ao paciente;

Organizar o Serviço para acolhimento do suspeito e classificação de risco, para que, de forma dinâmica e qualificada, o paciente com o potencial de risco possa receber atendimento imediato;

Garantir a agilidade na execução de exames específicos (Isolamento viral ou sorologia) e exames inespecíficos como hemograma com contagem de plaquetas, que contribuem com o diagnóstico diferencial assegurando assim o manejo clínico correto do paciente;

Garantir que a Unidade de Saúde mantenha os equipamentos básicos, em condições de uso e aferidos periodicamente (bebedouros, esfigmomanômetro adulto e infantil, estetoscópio, termômetro, balança, jarras para hidratação oral, suporte para hidratação venosa, leito ou poltrona para hidratação);

Implantar protocolo de manejo clínico para dengue, chikungunya e zika em 100% dos Serviços de Saúde dos 223 Municípios do Estado da Paraíba;

Manter em local de fácil acesso nos consultórios, fixados de forma estratégica, material educativo contendo classificação de risco e manejo do paciente, garantindo assim, o estadiamento adequado dos pacientes com suspeita de doença por Arbovirus.

4.3 Atenção Hospitalar

Segundo informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES - (abril de 2011) a Rede Hospitalar SUS conta com 110 instituições entre Unidades Hospitalares, destas, 31 são de esfera administrativa estadual e 80 de esfera administrativa municipal e / ou beneficente. Em relação à Média e Alta Complexidade, a concentração de serviços especializados ambulatoriais e hospitalares está localizada na 1ª e 3ª Região de Saúde, onde estão implantados dois grandes Hospitais de referência para Emergência e Trauma situados em João Pessoa e Campina Grande.

Rede de referência para atendimento aos casos suspeitos de dengue, chikungunya e zika vírus no Estado da Paraíba, conforme Classificação de Risco dos Agravos do Ministério da Saúde:

- Primeiro atendimento (população própria e referenciada)
Unidade de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Urgência e Emergência (clínica).

- Segundo Atendimento (população própria e referenciada)
Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Urgência e Emergência (clínica).
- Terceiro Atendimento (população própria e referenciada)
Rede Hospitalar com UTI.

As informações de referência e contra referência conforme Pactuação Programada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI) foram solicitadas aos municípios por **Ofício N° 001, Gabinete da Secretária de Estado da Saúde, 02 de janeiro de 2017**, conforme anexo.

- O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao município executor, sua intenção de retirada das suas referências;
- O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao novo município executor; para que ele acolha suas referências de acordo com a discussão do CGR (ATA de Reunião);
- O gestor deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado de Saúde / Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação.

Após a Alta Hospitalar o acompanhamento do usuário acometido pela fase crônica da chikungunya será realizado através da rede especializada pactuada na PPI (Programação Pactuada Integrada), mediante encaminhamento da Atenção Básica.

A Programação Pactuada Integrada consiste num instrumento desenvolvido pelo SUS para dinamizar a sistemática da assistência à saúde, visando cumprir o preceito constitucional que assegura a todos o acesso irrestrito aos serviços de saúde em todos os níveis de abrangência. Assim, a PPI tem como escopo garantir a população à cobertura dos serviços de média e alta complexidade

disponíveis ou não em seu município de residência, devendo orientar a alocação de recursos e definição de limites financeiros para todos os municípios do ente federativo. Tendo ainda, o condão de nortear a alocação de recursos federais da assistência entre municípios pelo gestor estadual, resultando na definição de limites financeiros claros para todos os municípios do estado, independente da sua condição de habilitação.

4.4 Rede Laboratorial

O Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba Dra. Telma Lobo (LACEN-PB) vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, com área geográfica de abrangência estadual (Art. 12 - Port. 2.031 de 23/09/04). Tem como meta realizar etapas de normatizações, capacitações e atualizações tecnológicas, visando um atendimento padronizado para clientes e parceiros. Tem ainda como competências, participar das ações de vigilâncias epidemiológicas para o diagnóstico laboratorial e controle dos agravos de interesse para saúde coletiva. Encontra-se estruturado para atender os 223 municípios do Estado da Paraíba, os quais dispõem do Sistema GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial).

O Núcleo da Biologia Médica e seus respectivos setores realizam suas atividades e recomendações baseando-se nas Portarias GM nº15 e Portaria nº 2031, de 23 de setembro de 2004 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre um conjunto de Redes Nacionais de Laboratórios organizados em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada por grau de complexidade das atividades relacionadas à Vigilância em Saúde.

Para suporte da rede laboratorial a Paraíba dispõe do Laboratório de Referência Macro-Regional para a realização do exame PCR para Zika vírus no LACEN de Pernambuco localizado em Recife e como Centro de Referência Nacional para Arbovíroses, o Instituto Evandro Chagas (IEC) no Pará.

4.5 Serviço de Verificação de Óbitos – SVO

O Serviço de Verificação de Óbitos – SVO - é um órgão da Secretaria de Estado da Saúde, subordinado à Gerência de Vigilância em Saúde - GEVS, responsável pela execução de necropsias em vítimas de morte natural com ou sem assistência médica, emissão de laudos histopatológicos e apoio didático às atividades de ensino das disciplinas de patologia, anatomia humana e anatomia patológica de instituições de ensino parceiras. O SVO conta com a colaboração de laboratórios, como o CDC e o LACEN - João Pessoa, para a realização de exames (a exemplo de teste anatomopatológico e clínico) que corroboram com o diagnóstico do patologista no momento do exame necroscópico. Dessa forma o mesmo encontra-se atento para os possíveis casos suspeitos com envio de amostras ao Centro de Referência Nacional para Arbovíroses Instituto Evandro Chagas.

4.6 Disponibilidade de Equipamentos Costais Motorizados e UBV Pesado para ações de Bloqueio de Transmissão

O estado da Paraíba possui 47 pulverizadores costais motorizados distribuídos nas 12 Gerências Regionais de Saúde, 10 como reserva estratégica na SES e 09 carros de UBV Pesado (Fumacê). A central de UBV está localizada e implementada no município de Itabaiana.

No quadro abaixo observamos que os quantitativos necessários para efetivarmos uma boa resposta de acordo com o cenário epidemiológico da doença. Foram adquiridos 50 motos, 10 equipamentos de UBV Pesado, 25 pulverizadores motorizadas, 20 pulverizadores manuais, 05 Atomizadores costais tipo Fog e segue em processo de licitação a locação de camionetas para uso destes motores.

Quadro 05 – Capacidade Instalada de Equipamentos e Veículos

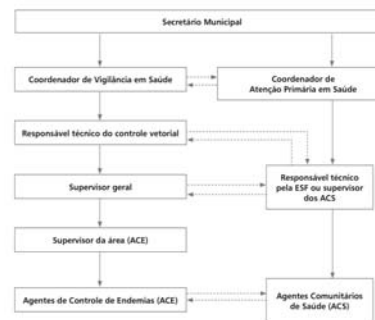
GERÊNCIA	EQUIPAMENTOS COSTAIS		MOTOS	UBV PESADO
	BOMBA MANUAL	MOTORIZADA		
1ª	10	04	18	-
2ª	11	03	12	-
3ª	18	06	16	-
4ª	08	05	02	-
5ª	08	04	04	-
6ª	08	04	06	-
7ª	08	04	03	-
8ª	08	03	03	-
9ª	07	04	03	-
10ª	13	04	04	-
11ª	11	03	05	-
12ª	08	03	08	-
SES	-	10	-	09
TOTAL	118	57	84	09

Fonte: GOVA/SES, 2018.

O processo de trabalho do UBV Pesado – Fumacê, no ano de 2013 teve alterações através de uma Nota Técnica Conjunta de n.º 01/2013, estabelecendo critérios ento-epidemiológicos para liberação do uso do UBV Pesado nos municípios solicitantes e/ou sinalizados pela equipe técnica da SES. Essa medida da nota técnica visa racionalizar seu uso, diminuindo, conseqüentemente, o impacto ambiental causado por essa operação, quando usado indiscriminadamente, devendo ser monitorada utilizando os dados obtidos através dos levantamentos de índices do LIRAA e LIA e casos confirmados laboratorialmente, a fim de avaliar o impacto desta medida, conforme guias técnicos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS). Essas ações têm obtido respostas positivas, como também, a sensibilização da população, diante do uso oportuno desse insumo crítico nas ações de controle de dengue.

A condução das ações de controle vetorial municipal pode ser realizada por um gerente, coordenador ou técnico vinculado à área de vigilância em saúde e tem caráter de gestão para que seja assegurada a realização de atividades pertinentes a vigilância ambiental.

Figura 4. Sugestão de esquema de estrutura hierárquica de área de controle de vetores.



Fonte: Ministério da Saúde/2009.



5- Caracterização das Arboviroses Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

As doenças causadas por arboviroses ocorrem geralmente sob a forma de epidemia e são semelhantes umas das outras na sua expressão clínica. A dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos com maior presença nas Américas e com mais suspeição em pacientes que apresentem febre. Porém, com a introdução de dois novos arbovírus (vírus chikungunya no final de 2013 e do vírus Zika em 2014) criou um novo desafio para a saúde pública nas Américas. O quadro clínico apresentado em pacientes com um dos três arbovírus (dengue, chikungunya e zika) são muito parecidos, sobretudo durante a fase aguda (os primeiros dias da doença), dificultando o diagnóstico clínico por profissionais de saúde, criando assim, dificuldades para o manejo clínico adequado, que geram agravantes que podem ser fatais. Outra dificuldade encontrada está relacionada à vigilância epidemiológica, devido à reação cruzada entre o vírus da dengue IgM / IgG e anticorpos contra o vírus Zika, dificultando a confirmação laboratorial (OMS, 2016).

Comumente doenças provocadas por arbovírus são naturalmente auto-limitante, mas, em alguns casos, podem manifestar-se da forma mais grave como: choque, hemorragia ou envolvimento de órgãos alvo (no caso da dengue) ou complicações neurológicas em infecções zika, elevando o risco de morte. A infecção pelo vírus chikungunya (CHIKV) também podem apresentar formas clínicas graves e incapacitantes, principalmente nos idosos. Todas as três arboviroses (dengue, chikungunya e zika) também podem ocasionar doença auto-imune do sistema nervoso central (síndrome de Guillain-Barré, encefalopatia ou outro) e dano visual por neurite óptica (OMS, 2016).

Diante deste contexto, a efetivação do Plano Estadual de Contingência para Dengue, Zika e Chikungunya torna-se fundamental para o fortalecimento das ações de saúde.

5.1 Dengue

Doença febril aguda, que pode apresentar um amplo espectro clínico: enquanto a maioria dos pacientes se recupera após evolução clínica leve e autolimitada, uma pequena parte progride para doença grave. É a mais importante arbovirose que afeta o homem, constituindo-se em sério problema de saúde pública no mundo. Ocorre e é disseminada especialmente nos países tropicais e subtropicais, onde as condições do meio ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do *Aedes aegypti* e do *Aedes albopictus*, sendo este último presente em 89 municípios do estado. A dengue é uma doença infecciosa causada por um vírus de genoma RNA, do gênero *Flavivirus*, família *Flaviviridae*, do qual são conhecidos quatro sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4). O Mosquito do gênero *Aedes*, da espécie *A. aegypti*, é o mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissor dos vírus da febre amarela urbana, chikungunya e do vírus zika.

A transmissão ocorre pela picada dos mosquitos, no ciclo homem - *A. aegypti* - homem. Foram registrados casos de transmissão vertical (gestante - bebê) e também, por transfusão sanguínea. O período de incubação varia de 4 a 10 dias, sendo em média de 5 a 6 dias. Sua transmissibilidade compreende dois ciclos: um intrínseco, que ocorre no homem, e outro extrínseco, que ocorre no vetor. Quando o vírus da dengue circulante no sangue de um humano em viremia (geralmente um dia antes do aparecimento da febre até o 6º dia da doença) é ingerido pela fêmea do mosquito durante o repasto, o vírus infecta o intestino médio e depois se espalha sistemicamente ao longo de um período de 8 a 12 dias. Após esse período de incubação extrínseca, o vírus pode ser transmitido para humanos durante futuros repastos. Este período de incubação é influenciado por fatores ambientais, especialmente a temperatura. Em seguida o mosquito permanece infectante até o final da sua vida (6 a 8 semanas).

A infecção por dengue pode ser assintomática ou causar doença cujo espectro inclui desde formas oligossintomáticas até quadros graves com choque, com ou sem hemorragia, podendo evoluir para o óbito. Normalmente, a primeira manifestação da dengue é a febre alta (39 a 40°C) de início abrupto que geralmente dura de 2 a 7 dias, acompanhada de cefaléia, mialgia, artralgia, prostração, astenia, dor retro-orbital, exantema, e prurido cutâneo.

5.1.1- Aspectos Epidemiológicos da Dengue no Estado

O Estado da Paraíba no período de 2012 a 2018* (46ª SE) foram notificados 128.870 casos de dengue, destes 57.978 casos confirmados e 26.848 descartados. No que se refere aos sorotipos circulantes no estado, no ano de 2018 foi identificado apenas o DENV-1, porém a tabela abaixo mostra municípios que realizaram isolamento viral nos últimos sete anos.

Figura 04 - Municípios com Isolamento Viral para Dengue - PB. 2012/2018.

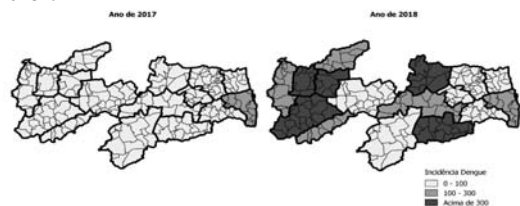


Fonte: LACEN-SES-PB, 2018.

Foram isolados os sorotipos nos respectivos municípios: João Pessoa (DENV-1; DENV-2; DENV-3; DENV-4), Bayeux (DENV-2; DENV-3; DENV-4), Aparecida (DENV-1; DENV-3), Conde (DENV-4), Alhandra (DENV-4), Brejo do Cruz (DENV-4), Campina Grande ((DENV-4) Cajazeiras (DENV-4), Coremas (DENV-1), Baraúna (DENV-1) e Aroeiras (DENV-1).

O diagnóstico virológico da dengue é fundamental para a identificação dos sorotipos virais circulantes nos municípios do estado, levando assim, a detecção precoce da ocorrência de recirculação viral ou introdução de um novo sorotipo, o que é relevante para o sistema de vigilância da dengue, como também, o desencadear das ações das vigilâncias ambiental e epidemiológica. Para tanto, a SES recomenda a todos os municípios do Estado a adoção de estratégias para a realização de isolamento viral nos territórios durante o ano de 2018.

Figura 5 - Distribuição dos Coeficiente de Incidência da Dengue por Regiões de Saúde - PB, 2017 e 2018*.



Fonte: Sinan Online/NDTA/SES/PB. *Dados até SE 47ª de 2018. Sujeitos a revisão.

Em 2017 apenas os municípios localizados na 1ª Região de Saúde apresentaram elevação do coeficiente de incidência >300 por 100mil/habitantes, destacando-se das outras regiões do estado que tiveram incidência <100 por 100mil/habitantes. Foi uma redução muito atípica, porém refletiu o cenário nacional.

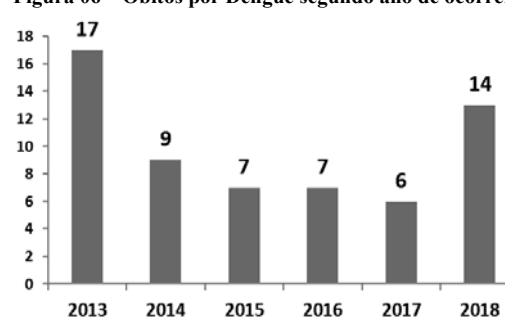
No ano de 2018, houve uma elevação significativa no número de casos (Figura. 5), com maior destaque para a 4ª, 7ª, 10ª, 13ª e 15ª Região de Saúde que apresentaram incidência >300 por 100mil/habitantes e a 1ª, 8ª, 9ª, 11ª e 16ª Região de Saúde com incidência de >100 por 100mil/habitantes. Esse aumento expressivo foi de 181,1% quando comparado ao mesmo período de 2017. Um dos fatores que pode estar relacionado é a diminuição de casos em 2017, levando a uma redução das ações de controle vetorial e de vigilância em saúde realizada no ano seguinte.

Tabela 1. Número de casos prováveis e incidência de dengue (/100mil hab.), até a Semana Epidemiológica 47, por região de saúde, Paraíba, 2017 e 2018.

Região de Saúde	Casos prováveis (n)		Incidência (/100 mil hab.)	
	2017	2018	2017	2018
1ª	2.591	3.159	196,8	240,0
2ª	87	88	28,3	28,7
3ª	62	185	31,4	93,7
4ª	32	985	28,2	868,9
5ª	32	88	26,4	72,7
6ª	86	220	36,1	92,4
7ª	40	1.159	26,9	778,9
8ª	72	142	60,7	119,6
9ª	97	326	54,6	183,6
10ª	116	1.711	98,6	1.454,9
11ª	19	244	22,3	286,8
12ª	29	127	16,5	72,2
13ª	5	186	8,3	306,9
14ª	20	10	13,1	6,6
15ª	125	969	82,6	640,5
16ª	186	1.331	34,2	244,7
PB	3.599	10.930	89,4	271,5

Fonte: SINAN /GEVS/SES-PB.

Figura 06 - Óbitos por Dengue segundo ano de ocorrência 2013 a 2018*, PB.



Fonte: Sinan Online/NDTA/SES - PB. *Dados até SE 46 de 2018. Sujeitos à revisão.

Identifica-se no gráfico acima, que no ano de 2015 houve uma redução de 22,23% no número de óbitos por dengue em relação ao ano de 2014, e deste para 2013 uma considerável redução de 47,05%. Tal avanço pode estar relacionado à melhoria na assistência à saúde e efetividade nas ações das vigilâncias epidemiológica e ambiental. O ano de 2016, foram 07 óbitos confirmados. Em 2017 conta com 6 óbitos confirmados ocorridos, e no ano de 2018*, até o momento, obteve um aumento de 133,33% comparado a 2017, com 14 óbitos confirmados e 06 em investigação.

Alerta-se a necessidade de manter a Rede Assistencial atenta para casos suspeitos, devendo realizar o diagnóstico de forma precoce por meio da Classificação de Risco e estadiamento adequado dos pacientes, evitando assim, o agravamento dos casos e possíveis óbitos.

5.2 Febre Chikungunya

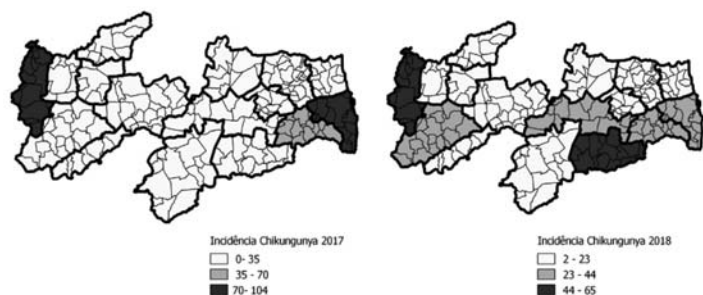
No final do ano de 2013 e durante o ano de 2014 foram notificados para a Organização Mundial de Saúde (OMS) milhares de casos de febre de chikungunya, inicialmente somente nos países do Caribe, mas posteriormente também na América do Sul, Central e do Norte. Dessa forma, considerou-se que o risco de introdução da doença no Brasil era alto devido a ampla distribuição dos potenciais vetores da doença no Brasil, *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* (mesmos vetores da dengue), e o intenso deslocamento das pessoas, tornaram o país vulnerável à disseminação do vírus CHIKV. Condição que se tornou realidade quando os primeiros casos autóctones da doença foram notificados no país em agosto e setembro de 2014 em municípios dos estados do Amapá e Bahia.

A Febre do Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero *Alphavirus* transmitida por mosquitos do gênero *Aedes*, sendo *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, que são os principais vetores. A infecção pelo vírus Chikungunya (CHICKV) provoca febre alta, dor de cabeça, dores articulares e dores musculares. O período médio de incubação da doença é de 3 e 7 dias (podendo variar de 1 a 12 dias). Não existe tratamento específico nem vacina disponível para prevenir a infecção por esse vírus, apenas o tratamento sintomático é o indicado. A doença pode manifestar-se clinicamente de três formas: aguda, subaguda e crônica. Na fase aguda os sintomas aparecem de forma brusca e compreendem febre alta, cefaléia, mialgia e artralgia (predominantemente nas extremidades e nas grandes articulações). Também é frequente a ocorrência de exantema maculopapular. Os sintomas costumam persistir por 7 a 10 dias, mas a dor nas articulações pode durar meses ou anos e, em certos casos, converte-se em dor crônica e incapacitante para algumas pessoas.

O CHIKV pode afetar indivíduos de todas as idades e ambos os sexos. Entretanto, a apresentação clínica é conhecida por variar de acordo com a idade, sendo o neonatal e os idosos, os períodos considerados como fator de risco para o agravamento da doença. Além da idade, as comorbidades (doenças subjacentes) também vêm sendo identificadas como fator de risco para um mal prognóstico. O risco maior de transmissão parece ser quando mulheres são infectadas durante o período de intraparto. Porém, os bebês são tipicamente assintomáticos ao nascimento e então desenvolvem febre, dor, erupção cutânea e edema periférico.

Na Paraíba, a doença tem transmissão autóctone sustentada, ressalta-se, que a confirmação laboratorial do primeiro caso de Chikungunya no estado ocorreu em dezembro de 2015, significando suscetibilidade dos paraibanos ao adoecimento. De 2016 a 2018 (46ª SE), foram 24.740 casos notificados; entre a 13ª e a 20ª SE, correspondente ao 2º Trimestre de 2016 e 2018, o que coincide ao período de maior volume pluviométrico e de umidade no ar, favorecendo a proliferação do mosquito e consequentemente a ocorrência de novos casos.

Figura 07: Distribuição dos Coeficiente de Incidência da Chikungunya nas Regiões de Saúde, 2017 e 2018 até 47ª SE.



Fonte: Sinan NET SES/PB. Dados atualizados até SE 41 de 2017.

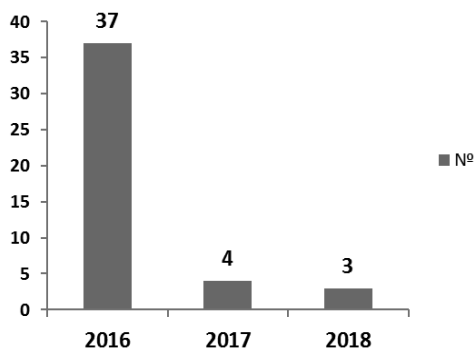
Tabela 2. Número de casos prováveis e incidência de Chikungunya (/100mil hab.), até a Semana Epidemiológica 47, por região de saúde, Paraíba, 2017 e 2018.

Região de Saúde	Casos prováveis (n)		Incidência (/100 mil hab.)	
	2017	2018	2017	2018
1ª	1.188	438	90,2	33,3
2ª	85	37	27,7	12,0
3ª	17	34	8,6	17,2
4ª	13	24	11,5	21,2
5ª	2	22	1,7	18,2
6ª	12	13	5,0	5,5
7ª	8	55	5,4	37,0
8ª	11	16	9,3	13,5
9ª	185	81	104,2	45,6
10ª	19	15	16,2	12,8
11ª	7	2	8,2	2,4
12ª	82	48	46,6	27,3
13ª	0	2	0,0	3,3
14ª	2	13	1,3	8,5
15ª	19	98	12,6	64,8
16ª	117	137	21,5	25,2
PB	1.767	1.035	43,9	25,7

Fonte: SINAN /GEVS/SES-PB

Em 2017 os casos de Chikungunya ocorreram com maior intensidade na 1ª, 9ª e 16ª Região de Saúde. No ano de 2018, houve uma disseminação para outras Regiões de Saúde, porém com uma diminuição dos casos em 28,2%.

Figura 08 – Óbitos por Chikungunya segundo ano de ocorrência 2012 a 2018*, PB.



Fonte: SINAN /GEVS/SES-PB

No ano de 2016 a Chikungunya mostrou-se bastante agressiva causando 37 óbitos, sendo majoritariamente presentes na primeira Macrorregião de Saúde. Assinalando a necessidade de um olhar especial para os pacientes portadores de comorbidades, como também para seu potencial de desenvolver manifestações neurológicas. Em 2017 e 2018* SE 46 se confirmaram 6 casos de óbitos, dividido em 03 para cada ano.

5.3. Febre do Zika Vírus

A febre por Zika vírus é uma doença viral autolimitada, de evolução benigna, caracterizada pelo quadro clínico de febre, exantema maculo-papular pruriginoso, hiperemia conjuntival não pruriginosa e não purulenta, artralgia ou artrite, dores musculares, dor de cabeça, dor nas costas e manifestações digestivas. Segundo dados da literatura internacional, apenas 18% dos casos de febre por Zika vírus apresentam sinais ou sintomas da doença.

A principal via de transmissão é vetorial, por meio da picada de mosquitos do gênero Aedes, incluindo o Aedes. aegypti e o Aedes albopictus. Após um período de incubação intrínseco (período entre a picada do mosquito e o início de sintomas) de 3-6 dias, o paciente poderá iniciar os sintomas. Em geral, o desaparecimento dos sintomas ocorre entre 3 e 7 dias após seu início. No entanto, em alguns pacientes a artralgia pode persistir por cerca de um mês.

Foi observada uma possível correlação entre a infecção pelo ZIKAV e a síndrome de Guillain-Barré (SGB) em locais com circulação simultânea do vírus da dengue.

Na Micronésia, a incidência histórica média de SGB era de 5 casos por ano e, durante um surto de ZIKAV naquela região, foram diagnosticados 40 casos de SGB, ou seja, um número 20 vezes maior do que o normalmente observado. Situação semelhante foi observada na Polinésia.

Não existe tratamento específico. O tratamento recomendado para os casos sintomáticos é baseado no uso de acetaminofeno (paracetamol) ou dipirona para o controle da febre e manejo da dor. No caso de erupções pruriginosas, os anti-histamínicos podem ser considerados. Não se recomenda o uso de ácido acetilsalicílico e outros anti-inflamatórios, em função do risco aumentado de complicações hemorrágicas descritas nas infecções por outros flavivírus. Apesar de existirem relatos de transmissão ocupacional, perinatal e sexual do ZIKAV, para fins de ações de prevenção e controle da doença considera-se que o principal modo de transmissão seja vetorial.

Em fevereiro de 2015, sete meses após a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) passou a monitorar o registro de casos

de síndrome exantemática indeterminada, nos estados da região Nordeste do Brasil, que apresentaram os seguintes sintomas: exantema maculopapular; prurido e febre baixa ou ausência de febre, podendo ter apresentado cefaleia; hiperemia conjuntival não pruriginosa e não purulenta; dor e edema nos punhos e tornozelos.

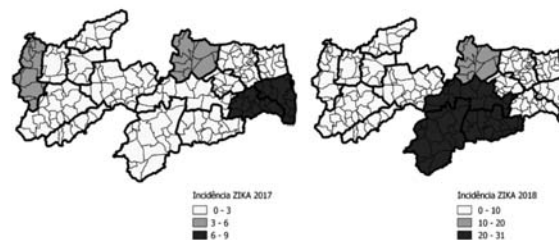
Na Paraíba, a investigação dos casos de doença exantemática a esclarecer iniciou no mês de fevereiro de 2015, com a identificação de uma alteração no comportamento epidemiológico no estado com o aumento, em alguns municípios, de pessoas que procuraram os serviços de saúde com sinais e sintomas diferentes das formas clínicas de Dengue e outras doenças exantemáticas de notificação compulsória. Dessa forma, em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e Ministério da Saúde, por meio da equipe do EPISUS, foi realizada a investigação da ocorrência de exantemas a esclarecer. Após envio das 20 amostras para análise no Instituto Evandro Chagas-Pará, O LACEN-PB recebeu em 30 de junho de 2015, alguns dos resultados, dos quais, 11 foram confirmados para o Zika vírus, confirmando assim a circulação da doença no estado da Paraíba.

Sobre a descrição dos casos confirmados que fizeram parte da investigação de Doença Exantemática a Esclarecer foram classificados os seguintes dados: (45,5%) foram do Sexo Masculino e 54,5% Feminino; e com seguinte histórico de Sintomas: 100% sem febre, 100% com artralgia, 90,9% com prurido (10 casos), 90,9% mialgia (10 casos), 81,8% (9 casos) fraqueza, 63,6% edema articular (7 casos), 63,6% cefaleia (7 casos), 54,5% (6 casos) dor retro-orbital, 36,4% (4 casos) diarreia, 27,3% (3 casos) dor de garganta, 27,3% (3 casos) linfadenopatia, 27,3% (3 casos) náusea, 18,2% (2 casos) tosse, 9,1% (1 caso) vômitos, 9,1% (1 caso) coriza e 9,1% (1 caso) hiperemia ocular.

O agravo denominado Doença Aguda pelo Zika Vírus, seguido por Doença aguda pelo vírus Zika em gestante e óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika foi inserido na Lista de Doenças de Notificação Compulsória a partir da Portaria N° 204, 17 de fevereiro de 2016.

De 2016 a 2018 (46ª SE), foram registrados 5.806 casos com suspeita de Zika Vírus. Iniciando a elevação dos casos informados a partir da SE 5 de 2016, coincidindo com o que orienta a nova Portaria/MS.

Figura 08: Distribuição dos Coeficiente de Incidência da Zika nas Regiões de Saúde, 2017 e 2018 até 47ª SE.



Fonte: Sinan NET SES/PB. Dados atualizados até SE 41 de 2017.

Tabela 3. Número de casos prováveis e incidência de Zika (/100mil hab.), até a Semana Epidemiológica 47, por região de saúde, Paraíba, 2017 e 2018.

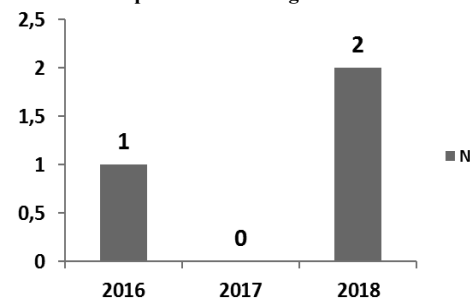
Região de Saúde	Casos prováveis (n)		Incidência (/100 mil hab.)	
	2017	2018	2017	2018
1ª	82	73	6,2	5,5
2ª	0	3	0,0	1,0
3ª	4	15	2,0	7,6
4ª	5	15	4,4	13,2
5ª	0	33	0,0	27,3
6ª	4	4	1,7	1,7
7ª	0	1	0,0	0,7
8ª	2	4	1,7	3,4
9ª	6	4	3,4	2,3
10ª	0	7	0,0	6,0
11ª	0	1	0,0	1,2
12ª	15	6	8,5	3,4
13ª	0	0	0,0	0,0
14ª	1	0	0,7	0,0
15ª	1	39	0,7	25,8
16ª	5	169	0,9	31,1
PB	125	374	3,1	9,3

Fonte: SINAN /GEVS/SES-PB.

Em 2017, o coeficiente de incidência do zika vírus até 47ª SE foi 3,1, comparando com o mesmo período de 2018, registrou 9,3; um aumento expressivo de aproximadamente 200%, sendo a 1ª e a 4ª as regiões de saúde que apresentaram maiores incidências.

No ano de 2016 foi registrado um óbito por Zika vírus, já em 2017 não houveram óbitos, tornando a acontecer em 2018 com dois casos de óbitos confirmados (ressaltamos que um dos casos foi confirmado por isolamento viral).

Figura 09 – Óbitos por Zika vírus segundo ano de ocorrência 2012 a 2018*, PB.



Fonte: SINAN /SES-PB

5.3.1 Monitoramento das Gestantes com suspeita de Zika Vírus

Mediante aos vários questionamentos ainda existentes e sem respostas sobre a infecção pelo vírus Zika, sua patogenicidade, características clínicas e potenciais complicações, ressalta-se a importância do envolvimento e empenho de todos os profissionais e instituições de saúde para que notifiquem toda situação que se enquadrar nas definições de casos vigentes de Doença aguda pelo Zika vírus, com especial atenção para os casos em gestantes, de acordo com a Portaria N° 204 de fevereiro de 2016 vigente.



A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por meio do Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas (NDTA), realiza o monitoramento dos casos suspeitos em gestantes registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, no qual foram identificados 26 municípios com casos notificados, porém, sem cadastro no LACEN-PB para envio de amostras clínicas para teste de zika vírus, sendo este de responsabilidade municipal. De 2016 a 2018* (46*), no SINAN NET há o registro de 445 gestantes com suspeita de zika vírus, sendo 325, 71 e 49 casos, respectivamente, 2016, 2017 e 2018. Diante destes dados, a SES - PB orienta aos profissionais de saúde que:

Toda gestante que apresentar EXANTEMA MÁCULOPAPULAR PRURIGI-NOSO, acompanhado de pelo menos DOIS dos seguintes sinais e sintomas: febre e/ou hiperemia conjuntival sem secreção e prurido e/ou poliartralgia e/ou edema periarticular; deverá ser notificada e comunicar o caso suspeito de zika imediatamente (EM ATÉ 24 HORAS) para a SMS e a SES-PB, para que as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde sejam realizadas em tempo oportuno.

6. Níveis de acionamento

A estruturação deste Plano de Contingência da Dengue, Zika e Chikungunya implicam na realização de ações específicas, de acordo com os níveis de acionamento abaixo relacionados, considerando-se a capacidade de resposta nos âmbitos local e estadual de cada componente.

Teste Rápido de Zika Vírus para Gestantes e seus RNs

A Secretaria Estadual de Saúde informa que os serviços, listados abaixo, já foram treinados e dispõe de Teste Rápido de Triagem para Zika Vírus. Este exame é direcionado para gestantes que: apresentem suspeita de zika vírus; que entrem em contato de fluidos corporais de pessoas com suspeita de zika; que apresentem USG indicativa de Suspeita de zika, bem como recém-nascidos de mães que foram suspeitas de zika. O encaminhamento deve seguir fluxo de Pactuação Programada e Integrada; através da atenção básica, uma vez que no pré-natal os sinais, sintomas, desenvolvimento fetal e exames são avaliados.

Serviços de Saúde com Teste Rápido de Zika por Região de Saúde				
1ª	Maternidade Cândida Vargas	6ª	Maternidades Peregrino Filho	
	Maternidade Frei Damião		Hospital Infantil de Patos	
	HULW		Hospital Regional de Patos	
	Hospital Edson Ramalho		UPA Patos	
	Hospital Arlinda Marques		Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro – Stª Luzia	
	UPA Valentina		Hospital Regional de Piancó	
	2ª	UPA Cruz das Armas	7ª	UPA de Piancó
		UPA Oceania		Hospital de Itaporanga
		LACEN Municipal		Hospital Estevão Marinho – Coremas
		Hospital Regional e UPA de Guarabira		8ª
3ª	ISEA	9ª	Hospital Regional de Cajazeiras	
	FAP	10ª	Hospital Regional de Sousa	
	HUAC	11ª	Hospital Regional de Princesa Isabel	
	UPA de Campina Grande	12ª	Hospital Regional de Itabaiana	
	Hospital de Queimadas	13ª	Hospital Regional de Pombal	
4ª	Hospital Regional de Picuí	14ª	Hospital Regional de Mamanguape	
	Hospital de Cuité			
5ª	Maternidade Santa Filomena – Monteiro	OBS: O Teste não fecha diagnóstico. A amostra que positivar no teste deve ser encaminhada ao LACEN-PB.		

6.1 Níveis de acionamento da dengue, zika e chikungunya

O Ministério considera os seguintes valores de incidência: alta quando há mais de 300 casos por 100 mil habitantes; média entre 100 e 300 por 100 mil habitantes e baixa entre 0 e 100 casos por 100 mil habitantes. Levando em consideração esses parâmetros segue abaixo níveis de acionamento. (<http://www.paho.org/bra/index.php-dados-dengue-no-brasil-2011>).

A identificação de cada um desses níveis é norteada pelo diagrama de controle.

Nível 0 – Ausência de casos, apresentando LIRAA menor <1%;

Nível 1 - Notificação de dengue ou zika ou chikungunya com incidência de 0 a 100 por 100 mil habitantes, apresentando LIRAA entre 1% a 3,9%;

Nível 2 – Notificação de dengue ou zika ou chikungunya com incidência de 101 a 299 por 100 mil habitantes, presença de caso grave e apresentando LIRAA acima de 4%;

Nível 3 – Notificação de dengue ou zika ou chikungunya com incidência acima de 300 por 100 mil habitantes e óbito por dengue, zika e chikungunya. 7. ATRIBUIÇÕES ESTADUAL

Produzir informes com periodicidade (Boletim epidemiológico e/ou nota técnica) sobre a situação epidemiológica da Dengue, zika e chikungunya para as Secretarias Municipais, com divulgação na mídia local;

Reproduzir e distribuir o fluxograma e as diretrizes clínicas para aos serviços de saúde públicos e privados;

Monitorar e avaliar o fluxo assistencial objetivando garantir a referência e contra-referência dos pacientes com casos graves por Arbovíroses;

Elaborar material educativo (panfletos, cartazes, banners, faixas, mídias e etc.);

Avaliar a curva endêmica do estado por meio do diagrama de Controle da Dengue, zika e chikungunya;

Manter os serviços atualizados referentes aos guias, portarias, cadernos, fluxogramas, notas técnicas e protocolos produzidos e recomendados pelo Nível Federal.

8. AÇÕES DE CADA COMPONENTE PARA OS AGRAVOS: Dengue, Zika e Chikungunya.

8.1 Vigilância Epidemiológica:

Nível 0

Orientar as Secretarias Municipais de Saúde através do envio de informes técnicos sobre a situação epidemiológica e ambiental da Dengue, zika e chikungunya no município;

Identificar áreas mais vulneráveis ao risco da Dengue, zika e chikungunya;

Avaliar a curva endêmica do estado por meio do diagrama de Controle da Dengue, zika e chikungunya;

Acompanhar o monitoramento viral;

Realizar visitas técnicas de apoio às investigações municipais de casos graves, surtos e/ou óbitos quando necessários;

Encaminhar às SMS ofícios orientando o acompanhamento da execução dos planos de contingência municipais;

Encaminhar às SMS ofícios orientando correções, avaliações e monitoramento de casos referentes ao sistema de informação e notificações de agravos;

Encaminhar às SMS ofícios orientando o acompanhamento de gestantes identificadas no SINAN, Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL/LACEN-PB) e/ ou projeto ALÔ MÃE;

Avaliar e monitorar os dados laboratoriais (sorotipos/sorologia), permanentemente.

Nível 1

Intensificar a vigilância da Dengue, zika e chikungunya;
Recomendar às SMS a realização de busca ativa de casos suspeitos de Dengue, zika e chikungunya, viabilizando a coleta oportuna de amostras para isolamento viral e sorologia;
Monitorar e direcionar a coleta de NS1 para triagem de amostras para sorotipagem;
Avaliar a curva endêmica do estado por meio do diagrama de Controle da Dengue, zika e chikungunya;

Intensificar a divulgação de informes técnicos e/ou ofícios;
Orientar os municípios a intensificar a vigilância laboratorial através dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Nível 2

Intensificar a vigilância da Dengue, Zika e Chikungunya;
Avaliar a curva endêmica do estado através do diagrama de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

Recomendar e intensificar junto às SMS a realização de busca ativa de casos e a coleta oportuna de amostras;

Acompanhar juntamente com os municípios os casos graves por dengue, viabilizando a realização de amostras para o LACEN-PB;

Orientar os municípios a intensificar a vigilância laboratorial através dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Monitorar e direcionar a coleta de NS1 para triagem de amostras para sorotipagem;
Intensificar a divulgação de informes técnicos.

Nível 3

Investigar juntamente com os municípios 100% dos óbitos suspeitos por dengue;
Intensificar todas as ações previstas para o Nível 2.

Controle Vetorial

Nível 0

Implementar e monitorar as atividades de bloqueio realizadas por intermédio de relatórios das SMS;

Assessorar as SMS no acompanhamento das ações de controle do vetor desenvolvidas, através do acompanhamento de casos a partir da análise do banco de dados do SisPncd e através de Ovitampas (Armadilhas de oviposição);

Recomendar as SMS para intensificarem o envio de todas as amostras larvárias para a rápida identificação do inseto, principalmente para o Aedes albopictus pela maior tolerância ao frio e pela quantidade de ovos que depositam;

Qualificação dos técnicos de laboratório das Gerências Regionais sobre a identificação de larvas do Aedes.

Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde a realização de, no mínimo 4 Levantamentos de Índice de Infestação Predial utilizando o LIRAA e LIA;

Produzir informes (Boletim Epidemiológico-BE e/ou Nota Técnica) sobre a situação de vigilância ambiental para as SMS, com divulgação na mídia local;

Apoiar os municípios no controle e qualidade das amostras enviadas as Gerências Regionais de Saúde para identificação da espécie de mosquito responsável pela transmissão da doença na PB

Nível 1

Assistir as SMS no acompanhamento das ações de controle do vetor desenvolvidas, através do acompanhamento de casos a partir da análise do banco de dados do SisPncd e através de Ovitampas (Armadilhas de oviposição);

Recomendar as SMS para intensificarem o envio de amostras larvárias;
Qualificar técnicos de laboratório das Gerências Regionais de Saúde (GRS) sobre a identificação de larvas do Aedes;

Recomendar as SMS a realização de, no mínimo 4 Levantamentos de Índice de Infestação Predial utilizando o LIRAA e LIA;

Produzir informes (Boletim Epidemiológico-BE e/ou nota técnica) sobre a situação de vigilância ambiental para as SMS, com divulgação na mídia local;

Apoiar os municípios no controle e qualidade das amostras enviadas as GRS para identificação da espécie de mosquito responsável pela transmissão da doença na PB;

Monitorar as ações de Bloqueio de transmissão vetorial, através de intervenção com UBV Pesado – Fumacê e/ou Pulverizado costal motorizado, através de critérios epide-entomológicos, contidos na Nota Técnica Conjunta N.º 01/2013;

Apoiar os municípios na intersectorialidade entre os diversos órgãos da gestão municipal, compartilhando as responsabilidades das ações;

Orientar e alertar os municípios da importância de manterem a vigilância redobrada quando apresentarem de 1 a 3,9% Índice de Infestação Predial;

Promover, à integralidade das ações entre a vigilância epidemiológica e ambiental, nas investigações dos casos;

Níveis 2 e 3

Assessorar as Secretarias de Saúde dos municípios (SMS) no acompanhamento das ações de controle do vetor desenvolvidas, através do acompanhamento de casos a partir da análise do banco de dados do SisPncd e através de Ovitampas (Armadilhas de oviposição);

Recomendar as secretarias de saúde para intensificarem o envio de amostras larvárias;
Qualificação dos técnicos de laboratório das Gerências Regionais sobre a identificação de larvas do Aedes.

Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde a realização de, no mínimo, 4 levantamentos de Índice de Infestação Predial (IIP) através do LIRAA e LIA;

Orientar e alertar os municípios da importância de manterem a vigilância redobrada quando apresentarem IIP de acima de 3,9 %;

Produzir informes (Boletim Epidemiológico-BE e/ou nota técnica) sobre a situação de vigilância ambiental para as Secretarias Municipais, com divulgação na mídia local.

Apoiar os municípios no controle e qualidade das amostras enviadas as GRS para identificação da espécie de mosquito responsável pela transmissão da doença no Brasil;

Implementar e monitorar as atividades de bloqueio realizadas por intermédio de relatórios das SMS;

Ações de Bloqueio de transmissão vetorial, através de intervenção com UBV Pesado – Fumacê e/ou Pulverizado costal motorizado, através de critérios epide-entomológicos, contidos na Nota Técnica Conjunta N.º 01/2013;

Apoiar os municípios na intersectorialidade entre os diversos órgãos da gestão municipal, compartilhando as responsabilidades das ações;

Promover, nas SMS, à integralidade das ações entre a vigilância epidemiológica e ambiental, investigações dos casos;

8.2 Atenção ao paciente

Nível 0

Apoiar a vigilância na emissão de alertas, orientações aos profissionais de saúde sobre as ações de promoção, prevenção, manejo, isolamento e busca ativa de pacientes suspeitos de Dengue, Zika e Chikungunya em todos os níveis de assistência;

Disponibilizar aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde estaduais, municipais e privados o fluxograma do Ministério da Saúde com classificação de risco e manejo do paciente com suspeita dengue e diretrizes clínicas para a rede de atenção à saúde;

Disponibilizar os informes sobre a Dengue, Zika e Chikungunya (Boletim epidemiológico e/ou nota técnica) sobre a situação de vigilância epidemiológica estadual aos profissionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Estimular os profissionais de saúde para vigilância de síndromes febris com artralgia, mialgia e diagnóstico a esclarecer nas unidades de gestão estadual;

Orientar o cumprimento do fluxo assistencial pactuado, garantindo a referência e contra-referência dos pacientes dos casos graves;

Manter os serviços informados sobre a necessidade dos Núcleos Hospitalares de Vigilância epidemiológica e/ou setores de epidemiologia municipal, notificarem todo óbito suspeito por Dengue, Zika e Chikungunya até 24 horas, conforme portaria 204 de 17 de fevereiro de 2016;

Realizar atividades de educação continuada no intuito de qualificar/atualizar profissionais de saúde sobre manejo clínico para dengue, zika e chikungunya;

Nível 1

Identificar as unidades de apoio para a continuidade do cuidado dos pacientes que evoluírem para formas graves da Dengue, Zika e Chikungunya;

Apoiar às capacitações em serviço (Arbovirus em 25 minutos) sobre manejo clínico para dengue, zika e chikungunya;

Nível 2

Intensificar o apoio às capacitações em serviço sobre manejo clínico para dengue, zika e chikungunya (Arbovirus em 25 minutos);

Dar suporte os municípios para garantir a realização, em tempo oportuno, do hemograma completo e bioquímico conforme classificação de risco;

Apoiar os municípios na ampliação do acesso dos pacientes nas unidades de saúde, garantindo o atendimento oportuno dos casos suspeitos de dengue;

Apoiar a identificação de novas unidades de apoio para a continuidade do cuidado dos pacientes que evoluírem para formas graves casos de Dengue, Zika e Chikungunya;

Nível 3

Intensificar todas as ações previstas para o Nível 2;
Comunicação, Mobilização e Publicidade

Nível 0

Disponibilizar às Secretarias Municipais de Saúde os informes (Boletim epidemiológico e/ou nota técnica) sobre a situação de vigilância epidemiológica e entomológica do estado por meio da SECOM-PB;

Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

Apoiar a comunicação da SMS nas ações de comunicação e mobilização para controle do Aedes no(s) bairro(s) com notificação de Dengue, Zika e Chikungunya.

Nível 1, 2 e 3

Intensificar todas as ações previstas no nível 0 para os Níveis 1, 2 e 3.

8.4 Gestão
Nível 0

Fomentar a divulgação de material educativo e informativo (manuais, guias, boletins, notas informativas, folders, cartazes, banners, etc.);

Garantir estoque estratégico de insumos para as ações previstas em todos os componentes;

Garantir estoque estratégico dos equipamentos, materiais e insumos para as ações preconizadas de vigilância epidemiológica, exames laboratoriais, assistência e controle vetorial;

Nível 1

Implementar o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES) para monitorar a situação epidemiológica e atividades previstas no plano de contingência estadual da dengue;

Manter equipe para compor o COES dos diversos componentes do plano;

Propiciar o cumprimento da agenda programada para as reuniões do COES;

Garantir estoque estratégico dos equipamentos, materiais e insumos necessários para as ações preconizadas direcionadas a Dengue, Zika e Chikungunya;

Garantir a divulgação de material educativo (manuais, guias, boletins, notas informativas, etc.);

Monitorar rede assistencial e de vigilância referente a classificação de risco para o estadiamento adequado dos pacientes com Dengue, Zika e/ou Chikungunya.

Nível 2

Articular junto ao CGPNCD a participação efetiva nas avaliações e tomadas de decisão na Paraíba;

Manter estoque regulador dos insumos essenciais, garantindo assim as ações;

Propiciar o cumprimento da agenda programada para as reuniões do COES;

Garantir a divulgação de material educativo (manuais, guias, boletins, notas informativas).

Reavaliar junto ao Ministério da Saúde as ações de prevenção e controle da doença para o Estado.

Reavaliar a necessidade de qualificação técnica para rede assistencial e de vigilância de manejo clínico dengue.

Nível 3

Intensificar todas as ações previstas para o Nível 2.

8.5 Rede Laboratorial
Nível 0

Disponibilizar aos municípios nota técnica com orientação sobre a realização de coletas clínicas para diagnóstico diferencial, PCR, sorologia, NS1 e isolamento viral direcionados às três arboviroses (dengue, zika e chikungunya);

Garantir o recebimento de amostras de sorologia de casos suspeitos dos municípios;

Garantir o recebimento das amostras de NS1 para triagem e sorotipagem;

Garantir o envio de amostras biológicas para o Centro de Referência Nacional para Arboviroses, o Instituto Evandro Chagas (IEC) no Pará.

Nível 1, 2 e 3

Intensificar todas as ações previstas no nível 0 para os Níveis 1, 2 e 3.

8.6 Educação Continuada
Nível 0, 1, 2 e 3

Disponibilizar vagas nos eventos de qualificação/atualização para o Manejo de Arboviroses para representantes dos 223 municípios paraibanos;

Dar suporte adequado, de forma permanente, para a realização de investigações e orientações de monitoramento, notificação e encerramento dos casos por Arbovirus;

Reunir mensalmente grupo técnico estadual para discussão e análise dos óbitos suspeitos por Arboviroses;

Realizar reuniões com os profissionais de saúde durante visitas técnicas de apoio às investigações municipais de casos graves, surtos e/ou óbitos;

Traçar planejamento de intervenção (in loco) com abordagem integrativa para municípios que se enquadram no Nível 1 de acionamento;

Orientar e apoiar às SMS na elaboração dos Planos de Contingência Municipais;

Fomentar a elaboração de trabalhos científicos sobre arboviroses;

Estimular a participação dos profissionais em eventos municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais que abordem temas relacionados às arboviroses;

Promover a realização de eventos científicos que gerem discussões sobre arboviroses e a elaboração de trabalhos científicos.

Referências:

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Instrumento para el diagnóstico y la atención a pacientes con sospecha de arbovirosis. Washington, D.C : OPS; 2016;

BRASIL. Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Ministério da saúde;

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: 1. ed. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 773 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue – Brasília, 2015. 42 p.;

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo para implantação de unidades sentinelas para Zika vírus. 2015;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Plano de Contingência Nacional para a Febre de Chikungunya. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 48p.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o remanejamento dos procedimentos de consultas dos municípios de João Pessoa, Pombal, São Bento e Campina Grande para o município de Paulista/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos da assistência ambulatorial do município de Paulista/PB, referenciados para os municípios de João Pessoa, Pombal, São Bento e Campina Grande, para Paulista/PB, no valor de R\$ 24.503,77 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos)/Ano, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o remanejamento dos procedimentos de ultrassonografia e eletrocardiograma do município de Mamanguape para Jacaraú/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos da assistência ambulatorial do município de Jacaraú, referenciados para o município de Mamanguape, para Jacaraú/PB, no valor de R\$ 5.051,71 (cinco mil, cinquenta e um reais e setenta e um centavos)/Ano, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 04/2019

Remanejamento para Jacaraú							
Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Valor Remanejado
020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	MAMANGUAPE	96	24,200000	2.323,20	Jacaraú	84	2.032,80
020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	MAMANGUAPE	96	32,873979	3.155,90	Jacaraú	84	2.761,41

0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	MAMANGUAPE	60	5,150000	309,00	Jacaráú	50	257,50
--------------------------------	------------	----	----------	--------	---------	----	--------

Impacto financeiro	
Valor a mais para o município de Jacaráú	RS 5.051,71
Valor a menos para o município de Mamanguape	RS 5.051,71

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o remanejamento dos procedimentos hospitalares dos municípios de Rio Tinto e Santa Rita para Mamanguape/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos da assistência hospitalar do município de Mamanguape, referenciados para Rio Tinto e Santa Rita, para Mamanguape/PB, no valor de R\$ 154.229,43 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)/Ano, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 05/2019

Remanejamento para Mamanguape										
Leitos	Especialidades	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Novo Executor	Físico para Remanejamento	Valor Médio Novo Executor	Valor Médio	Valor Re-manejado
OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	RIO TINTO	24	405,330457	9.727,93	MAMANGUAPE	23	413,648640	9.513,92	
PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	RIO TINTO	20	442,439915	8.848,80	MAMANGUAPE	20	302,118616	6.042,37	
CLINICOS	CLINICA GERAL	RIO TINTO	75	349,144398	26.185,83	MAMANGUAPE	75	302,118616	22.658,90	
OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	SANTA RITA	100	567,460059	56.746,01	MAMANGUAPE	90	567,460059	51.071,41	
OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	SANTA RITA	175	499,321884	87.381,33	MAMANGUAPE	157	413,648640	64.942,84	
Impacto Financeiro										
A menos no teto de Rio Tinto					RS 38.215,19					
A menos no teto de Santa Rita					RS 116.014,24					
A mais no teto de Mamanguape					RS 154.229,43					

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Bom Jesus/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Bom Jesus, nº 1856.8620001/18-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Araruna/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Araruna, nº 11667.8450001/18-007.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Malta/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária do município de Malta, nº 12460.1360001/18-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Santa Helena/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária do município de Santa Helena, nº 11245.2870001/18-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Custeio do Polo de Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Brejo do Cruz/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a ela-

boração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Custeio do Polo de Academia da Saúde, modalidade intermediária do município de Brejo do Cruz, nº 12452.5340001/12-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta de Custeio de Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Monteiro/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Custeio de Academia da Saúde, modalidade intermediária, do município de Monteiro, nº 11214.7630001/16-009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o credenciamento de Equipes de Saúde da Família- ESF do município de Campina Grande/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas do financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento de 07 (sete) Equipes de Saúde da Família – ESF, do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a mudança de modalidade do NASF AB, de II para I, do município de Imaculada/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas do financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de modalidade do NASF AB, de II para I, do município de Imaculada/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta referente à construção de Unidade Especializada de Saúde do município de Sousa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta referente à construção de Unidade Especializada de Saúde no município de Sousa/PB, nº 905626/18-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a proposta referente à ampliação da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas no município de Imaculada/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta referente à ampliação da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas no município de Imaculada/PB, nº 911838/18-004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a reclassificação de leitos de UTI pediátrica tipo II para UTI pediátrica tipo III do Hospital Universitário Lauro Wanderley, município de João Pessoa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da



saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reclassificação de 04 (quatro) leitos de UTI pediátrica tipo II para UTI pediátrica tipo III do Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243, município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O impacto financeiro anual será de R\$ 43.668,60 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O custeio do Serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a retificação da Resolução CIB-PB nº 112/2017, que aprova a Habilitação em Terapia Nutricional do Hospital Edson Ramalho, município de João Pessoa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/ Parenteral;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação da Resolução CIB-PB nº 112/17, de 01 de dezembro de 2017, que aprova a Habilitação em Terapia Nutricional, enteral e parenteral, do Hospital Edson Ramalho, CNES 2400324, município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O recurso referente ao custeio do serviço deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB.

Parágrafo Único: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 16/2019

Impacto Financeiro da Reclassificação				
Leito/Espec.	Valor por leito de UTI	Qtd. de leitos	Total do Custo por mês	Total do Custo por ano
Pediátrica Tipo II	R\$ 478,72	4	R\$ 58.244,27	R\$ 698.931,20
Pediátrica Tipo III	R\$ 508,63	4	R\$ 61.883,32	R\$ 742.599,80
Impacto Financeiro			R\$ 3.639,05	R\$ 43.668,60

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 18, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a habilitação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, município de Santa Rita/PB, como Unidade de Serviço em Alta Complexidade Cardiovascular com serviços de Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Laboratório de Eletrofisiologia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando as Portarias SAS/MS nº 210/04, nº 123/05 e nº 384/06, que definem as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 433/12, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação em algumas áreas da alta complexidade, inclusive da cardiologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 123/05, que altera a Portaria 210/04 para redefinir critérios de habilitação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia;

Considerando a portaria nº 2.917, de 13 de novembro de 2007, que inclui procedimentos na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e no Sistema de Autorização de procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/custos APAC - SIA;

Considerando a oferta de assistência integral ao paciente cardiológico; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 05 de fevereiro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, CNES 9467718, no município de Santa Rita/PB, como Unidade de Serviço em Alta Complexidade Cardiovascular com serviços de Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Laboratório de Eletrofisiologia.

§ 1º Trata-se da unificação das Resoluções CIB nº 87/2018, nº 88/2018, nº 89/2018 e nº 90/2018, de 05 de Novembro de 2018, os quais se referem à habilitação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º Conforme pactuação, este Serviço será referência para todos os municípios paraibanos, totalizando uma população de aproximadamente 4.025.558 habitantes.

Art. 2º Por se tratar de unidade com gestão estadual, o repasse referente ao custeio do serviço deverá ser incorporado ao teto MAC do Fundo Estadual de Saúde - FES/PB.

Parágrafo Único: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Serviço se comporta na Rede de Assistencial do Estado, como um Serviço de Referência Estadual e será regulado pelo Complexo Regulador Estadual.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 182/2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RENÚNCIA DE APOSENTADORIA** do processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12076-18	ANNA THERESA PATRÍCIO BEUTTENMULLER BEZERRA	059.699-0

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 190/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISÃO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	10933-18	ADAILTON SERAFIM FELIX	515.832-0
02	00877-19	LUIZ OTAVIO LACET DE BARROS	070.661-2
03	10960-18	MARCOS ANSELMO DA SILVA	515.906-7
04	00846-19	IVETE BARBOSA CÂNDIDO	065.182-6
05	10890-18	DELUCIANO LEMOS DE ARAUJO	514.268-7
06	10914-18	PAULO DUTRA BARBOSA DA SILVA	515.940-7
07	00844-19	PAULO MARQUES DE SOUSA	080.656-1
08	10820-18	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	515.376-0
09	10803-18	GILBERTO DA SILVA SANTOS	516.017-1
10	11044-18	ROBSON DE MELO	518.237-9
11	11149-18	DJALMA LEANDRO	500.316-4
12	11569-18	GILSON PEREIRA DE MOURA	518.871-7
13	11132-18	WILLIAMS SILVA GOMES	514.889-8
14	11244-18	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO PAIVA	515.217-8
15	11329-18	EDVANDO EVANGELISTA DE SOUZA	515.667-0
16	11794-18	MARCELO JOSE DE SOUZA	513.253-3
17	11130-18	PEDRO DE OLIVEIRA ALVES	515.976-8
18	11686-18	IVANILDO PEREIRA DIAS	514.466-3
19	11421-18	ARNALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	514.859-6
20	11586-18	MANOEL FIRMINO DE NORMANDO SOBRINHO	514.770-1
21	01062-19	VERÔNICA CLAUDINO CHAVES	072.072-1
22	00258-19	ALUIZIO PEREIRA LIMA	270.148-1
23	10878-18	ELIDINALDO FERREIRA DE ARAUJO	513.751-9
24	10930-18	PAULO ROBERTO BARROS	514.553-8
25	10900-18	ROBERTO SILVA DE ANDRADE	515.918-1
26	11087-18	JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO	515.421-9
27	11188-18	JOSÉ ANCHIETA COSTA DA SILVA	517.875-4
28	11578-18	AMADEU XAVIER LUNA	515.456-1
29	11744-18	LINDON JOHNSON FELIX DE MELO	516.024-3
30	10996-18	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	516.540-7
31	10927-18	JOSÉ EVERALDO PONTES DA SILVA	516.489-3
32	11456-18	JOSÉ DE ARIMAREIA SOUSA	514.063-3

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 192 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11866-18	MARIA DA GUIA MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS	468.554-7	311	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ

02	00826-19	EDNA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	145.571-1	322	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	12090-19	TANIA MARIA SALATIEL DA SILVA	135.863-4	310	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	00674-19	LÚCIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA	087.466-3	294	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	00666-19	MARIA FELIX BERNARDINO	087.632-1	337	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPOG
06	00590-19	ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA	075.874-4	273	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
07	00133-19	MARISA ALVES DA COSTA ALMEIDA	611.840-2	306	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
08	00617-19	MARIA DA PENHA SANTIAGO PE-REIRA	149.675-1	277	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	12104-18	GERUSA BARBOSA DA SILVA	129.855-1	305	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
10	000565-19	FRANCISCO FEITOZA PALITOT	005.305-8	274	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 194 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00647-19	HELLY MELO DA COSTA	124.828-6	333	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDAP
02	00490-19	INÁCIO PEDROSA FILHO	077.620-3	275	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
03	00626-19	MARIA MATILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	088.707-2	281	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	00972-19	ISMÁLIA JORGE RIBEIRO HONFI	075.615-6	293	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	00397-19	HALANA MARGARETH MONTEIRO DE ALBUQUERQUE FREIRE	000.095-7	309	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
06	01083-19	VANALBA BARBOSA DA SILVA	660.612-1	351	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
07	00536-19	MARIA MARLENE BATISTA	137.736-1	269	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
08	00928-19	VERA LÚCIA SINÉSIO DOS SANTOS	137.197-5	314	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	00883-19	GILVÂNIA ARAUJO DE MELO	146.559-7	331	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
10	00562-19	JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA	077.719-6	297	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEIRHMA

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 196 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00797-19	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES	131.171-9	317	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	00664-19	MÉRCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO	105.765-1	336	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	00714-19	HERME VICENTE DOS SANROS	009.098-1	343	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
04	01257-19	JOSE RIVALDO SOARES	005.571-9	341	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
05	00589-19	MANOEL VERAS DE FREITAS FILHO	077.914-8	276	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	00442-19	ALBA GEAN OLIVEIRA DE LIMA	148.033-2	253	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	00995-19	LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES	093.202-7	324	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	0867-19	MARIA NAZARETH RAMOS	143.501-9	332	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	00458-19	HELENA TORRES TEIXEIRA BRASILEIRO	143.568-0	327	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
10	00535-19	FRANCISCO DEMONTIER DE FIGUEIREDO	127.696-4	296	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDAP

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 15/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de março a 30 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 152.176-4, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 16/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de março 20 de abril de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 17/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **11 de março a 09 de abril de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **GERDESON GOMES DE MENEZES**, matrícula nº 176.838-7, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral, com a cessão no DETRAN-PB, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 18/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 março de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER**, matrícula nº 169.215-1, Assistente Jurídico de Gerência Regional, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 19/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de março de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JACIRA CALDAS DA CRUZ**, matrícula nº 134.510-9, Auxiliar de Serviços, lotada nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerência Regional de Patos (5º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 20/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de março a 19 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 21/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de março a 18 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 22/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **11 de março a 09 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 23/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de março de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **NYVIA SONNARA RESENDE TORRES**, matrícula nº 175.630-3, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 24/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,



RESOLVE conceder, de 13 de março a 11 de abril de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 25/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de março a 11 de abril de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora RACHEL LUCENA TRINDADE, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 26/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de março a 11 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor RICARDO RUIZ ARIAS NUNES, matrícula nº 167.751-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 27/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de março de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor RUI BARBOSA DE OLIVERIA GUEDES, matrícula nº 99.684-0, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 28/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de março a 11 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 29/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de março a 11 de abril de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 30/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de março a 01 de abril de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor WLADIMIR ROMANIUC NETO, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 31/PGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 18 de março a 16 de abril de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, matrícula nº 163.117-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO


ATO Nº 07/2019

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/139/2019	LINSI INDUSTRIAS E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	TRIBUTARIO. PRESCRICAO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRICAO CONSTATADA. A PRESCRICAO TRIBUTARIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFICIO PELA ADMINISTRACAO PUBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACATADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER ACOO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDENCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/140/2019	JOAB DE FREITAS QUARESMA	TRIBUTARIO. PRESCRICAO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TITULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRICAO CONSTATADA. A PRESCRICAO TRIBUTARIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFICIO PELA ADMINISTRACAO PUBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACATADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER ACOO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDENCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/141/2019	ELINALDO DE SOUZA BARBOSA	PEIDO DE EXTINCAO DE DIVIDA ATIVA. ISENCAO DO IPVA DO VEICULO - ROUBO. ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DO ART. 4º, INC. XV, LEI ESTADUAL 11.007/2017. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/145/2019	NORCOPOS GALPÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	ADMINISTRATIVO. FISCAL. DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA. LIMITACAO POLITICA. INCOMPETENCIA. PREJUDICIALIDADE. INEXISTENCIA. INDEFERIMENTO. 01 - NÃO COMPETE À PGE APRECIAR RESTRIÇÃO QUE A LEGISLAÇÃO ATRIBUI A OUTRAS PASTAS, AINDA QUE DECORRENTE DA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. 02 - A EXCLUSÃO DE CRÉDITO E O CANCELAMENTO DE CDA POR INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DEPENDEM DE DECISÃO DASER, EM RAZÃO DO EN. 04, DOE DE 21.12.2010, E DO ART. 142 DO CTN. 03 - NO CASO ESPECÍFICO, A REPARTIÇÃO PREPARADORA DE ORIGEM DO CRÉDITO DESPACHOU ENTENDENDO PELA REGULARIDADE E VALIDADE DA CDA, ORIENTANDO A PGE PARA QUE PROMOVA SUA MANUTENÇÃO. 04 - NÃO VERIFICADAS NULIDADES, O CRÉDITO DEVE SER MANTIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. PRECEDENTES.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Fevereiro de 2019.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 18.024.451-5, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Ato Governamental nº 0316/2019, publicado no D.O.E. de 15 de janeiro de 2019, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 58/2003, CITA, pelo presente Edital, os servidores a seguir relacionados: Demétrius de Castro Soares, matrícula nº 176.205-2; Gabriela Barbosa de Medeiros, matrícula nº 175.124-7; Fernando Mendes da Silva, matrícula nº 177.267-8; Hilberlandio Vicente de Lima, matrícula nº 178.643-1; Danilo Antas Ferraz Lima, matrícula nº 175.159-0; Francisco Germiniano Leite Neto, matrícula nº 176.121-8; Ana Carla Grigório Silva Gomes, matrícula nº 177.336-4; José Marcelo Araújo dos Santos, matrícula nº 178.857-4; Maysa Maria Gomes Felipe da Silva, matrícula nº 176.760-7; Adgleide Tiburtino Leite, matrícula nº 178.182-1; Adila Macedo Martins, matrícula nº 181.685-3; Nahuan Medeiros Fernandes de Melo, matrícula nº 176.804-2; Robson Elias do Nascimento, matrícula nº 176.254-1; Ronaldo Galdino Alves, matrícula nº 176.190-1; Yakones Lopes de Araújo, matrícula nº 176.126-9; Pedro Franklin de Sousa, 175.689-3; Rivânia Raimundo da Silva Barreiro, matrícula nº 175.917-5; Maria Tereza Justino de Lima, matrícula nº 176.918-9; Kleviland Washington Leite de Sousa, matrícula nº 175.950-7; Kevily Henrique de Oliveira Soares de Lucena, matrícula nº 179.259-8; Júlio da Silva de Moraes, matrícula nº 176.488-8; Janúbia de Medeiros Menezes, matrícula nº 176.452-7; João Eduardo Amorim Patricio, matrícula nº 179.239-3; Gardenézio Leite da Silva, matrícula nº 178.830-2; Hellielson Pereira Lima, matrícula nº 177.767-0; Ianne Raquel da Silva Araújo, matrícula nº 175.582-0; Aparecida Valéria Leite, matrícula nº 179.156-7; Eduardo Gonçalves de Brito Ferreira, matrícula nº 178.933-3; Alzenira de Sousa Lemos, matrícula nº 177.791-2; José Cristellys Soares Temoteo, matrícula nº 176.608-2; Suellen Cavalcanti de Carvalho Silva, matrícula nº 178.379-3; Emerson de Oliveira Lucena, matrícula nº 177.084-5; Gerailton Santos da Silva, matrícula nº 176.937-5; Felipe Augusto de Paiva Florêncio, matrícula nº 175.201-4; Cristiano Mendes Viana, matrícula nº 176.766-6; Luana Priscila Domingos da Silva, matrícula nº 177.295-3; Maria Santana Santos Gomes, matrícula nº 176.931-6; Rafael Dias de Oliveira Pimenta, matrícula nº 177.327-5; Anderson de Oliveira Ferreira Leal, matrícula nº 177.383-6. Por se encontrarem em local incerto e não sabido, para apresentarem defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias, a partir da última publicação do Edital, perante esta Comissão, situada na Rua: João da Mata, s/n - Jaguaribe - Bloco III -3º andar - Centro Administrativo - João Pessoa/PB, no processo que versa sobre abandono de cargo, sob pena de revelia, sendo-lhes assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019.

SUÊNIA PATRÍCIA LIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

ERRATA

A Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo (FUNESC), torna público a ERRATA relativa à CON-

VOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA INTEGRAR A ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB – TEMPORADA DE 2019, publicada em DOE do último dia 01/02/2019, em seus itens 3.4.3 e 3.5 (em seu parágrafo único).

Onde lia-se:

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scanear e enviar em PDF (de maneira legível), junto à sua ficha de inscrição, os seguintes documentos:

- 3.4.1 Registro Geral – RG;
- 3.4.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.4.3 Registro na OMB – Ordem dos Músicos do Brasil
- 3.4.4 Comprovante de Residência Atual com CEP;
- 3.4.5 *Curriculum Vitae* ou Currículo Lattes;
- 3.4.6 Diploma de graduação ou mestrado em música.
- 3.4.7 Declaração de Regularmente Matriculado em Licenciatura, Bacharelado em Música, Pós-graduação em Música ou Mestrado em Música, no caso de músico cursando a graduação em instituição de ensino superior em música.

3.5A divulgação com a lista com os candidatos aptos a participar da audição de músicos instrumentistas, será feita a partir do dia 07/03/2019 e será disponibilizada no mural da administração da OSPB, localizada na rampa 4 da FUNESC.

Parágrafo único: O candidato que deixar de enviar algum dos documentos digitalizados citados no item 3.4 estará eliminado do processo de seleção.

Passará a ser lido desta forma:

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scanear e enviar em PDF (de maneira legível), junto à sua ficha de inscrição, os seguintes documentos:

- 3.4.1 Registro Geral – RG;
- 3.4.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.4.3 **Registro na OMB – Ordem dos Músicos do Brasil (facultativo)**
- 3.4.4 Comprovante de Residência Atual com CEP;
- 3.4.5 *Curriculum Vitae* ou Currículo Lattes;
- 3.4.6 Diploma de graduação ou mestrado em música.
- 3.4.7 Declaração de Regularmente Matriculado em Licenciatura, Bacharelado em Música, Pós-graduação em Música ou Mestrado em Música, no caso de músico cursando a graduação em instituição de ensino superior em música.

3.5A divulgação com a lista com os candidatos aptos a participar da audição de músicos instrumentistas, será feita a partir do dia 07/03/2019 e será disponibilizada no mural da administração da OSPB, localizada na rampa 4 da FUNESC.

Parágrafo único: O candidato que deixar de enviar algum dos documentos digitalizados citados no item 3.4 estará eliminado do processo de seleção, EXCETO O REGISTRO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (OMB), sendo a apresentação deste documento facultativa. A ausência deste não acarretará em invalidação de inscrição.

Marcio Ricardo dos Santos Carvalho
Diretor Executivo OSPB
Marinézia Gomes Toné
Presidente FUNESC

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL N°005/2019

PROCESSO SELETIVO “GIRA MUNDO” ESTUDANTE 2019

RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, por meio de seu Secretário de Estado no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 10.613 de 24 de dezembro de 2015, prorroga as inscrições do **PROGRAMA GIRA MUNDOPARAÍBA-EDITAL 005/2019**, com vagas destinadas a intercâmbio no Canadá, Argentina, Espanha, Chile e Colômbia, as datas do Calendário foram alteradas, de acordo com a tabela abaixo, as demais datas permanecem sem alteração:

ANEXO I – CALENDÁRIO

INTERCÂMBIO CANADÁ, ARGENTINA, ESPANHA, CHILE E COLÔMBIA		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	05/02/2019 à 13/03/2019 até às 23h:59min	https://portaldadadania.pb.gov.br/ (até 23h59 do último dia)
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	26/03/2019	https://portaldadadania.pb.gov.br
Interposição de recursos	26/03/2019 à 27/03/2019 até às 23h:59min	Recurso deverá ser enviado para o e-mail: giramundoparaiba@gmail.com
Resultado da 1ª Etapa e Resultado dos recursos	29/03/2019	https://portaldadadania.pb.gov.br
Início do Curso Preparatório de Línguas	30/03/2019	Polos do Curso Preparatório de Línguas

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

TulhioCezidio Serrano da Silva
Coordenador Estadual do Programa Gira Mundo Paraíba/ SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL N°009/2019

PROCESSO SELETIVO “GIRA MUNDO” ESTUDANTE 2019

RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, por meio de seu Secretário de Estado no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 10.613 de 24 de dezembro de 2015, prorroga as inscrições do **PROGRAMA GIRA MUNDOPARAÍBA REINO UNIDO ENSINO TÉCNICO – EDITAL 009/2019**, as datas do Calendário foram alteradas, de acordo com a tabela abaixo, as demais datas permanecem sem alteração:

ANEXO I – CALENDÁRIO

GIRA MUNDO - ENSINO TÉCNICO		
EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrições	12/02/2019 à 08/03/2019 até às 23h:59min.	https://portaldadadania.pb.gov.br/ (até 23h:59min. do último dia)
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	12/03/2019	https://portaldadadania.pb.gov.br/
Interposição de recursos	12/03/2019 à 13/03/2019 até às 23h:59min.	Recurso deverá ser enviado para o e-mail: giramundoparaiba@gmail.com
Resultado da 1ª Etapa e Resultado dos recursos	15/03/2019	https://portaldadadania.pb.gov.br/
Início do Curso Preparatório de Línguas	30/03/2019	Polos do Curso Preparatório de Línguas

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

TulhioCezidio Serrano da Silva
Coordenador Estadual do Programa Gira Mundo Paraíba/ SEE

Hospital Geral de Mamanguape

EDITAL E AVISO

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE,

EXTRATO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

O INTERVENTOR DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, no uso das atribuições fixadas no Decreto n.º 38.951, de 24/01/2019, publicado no DOE de 25/01/2019, torna público que o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL realizará em 08/03/2019 CONCORRÊNCIA para LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI (TIPO D) ADULTA E PEDIÁTRICA, DESTINADA A REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Local para entrega de proposta comercial e técnica na Rua Walfrido de Almeida e Silva S/N – Areal – Mamanguape – PB – CEP: 58.280-000 - HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE e no e-mail administrativo.hgm@ipcep.org.br, mais informações no site: http://ipcep.org.br/novo/?page_id=1093.

Mamanguape, 27 de fevereiro de 2019.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado
Inteutor

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO n° 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1, lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual, localizada no bairro de Jaguaribe, CEP–58.015–900, João Pessoa–PB, no próximo **dia 11.03.2019, às 15h00**, para ser ouvido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201800003315, instaurado com o objetivo de apurar, em tese, o **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor em epígrafe.

Em 28.02.19

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 008/2017
MEDICAL RESERACH COUNCIL - MRC - FAPESQ/CONFAP

O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, por meio do Termo de Adesão firmado em 09 de março de 2017, tornam público o presente edital, por meio de chamada de proposta de projetos de pesquisa entre o Reino Unido e o Brasil, no âmbito da chamada Medical Reserach Council: Health Systems Research Networks, com o objetivo de identificar soluções práticas na implementação de melhorias no sistema de saúde para comunidades vulneráveis no Brasil.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Visa conduzir atividade de pesquisa que forneça evidências para fortalecer o sistema de saúde do Brasil e melhorar os resultados de saúde. Os projetos devem identificar e abordar as principais barreiras a implementação e adoção de intervenções baseadas em evidências em nível local e nacional, abrindo caminho para sua adoção bem-sucedida na prática rotineira com o melhor acesso e uso pela população em necessidade;
2. Cada rede deverá ser interdisciplinar e incluir pesquisadores de pelo menos 2 (não mais do que 4) FAPs participantes no Brasil, e pelo menos um parceiro no Reino Unido.



3. O MRC destinará até £2 (dois) milhões de libras para essa atividade com intuito de apoiar os colaboradores no Reino Unido. Os recursos disponibilizados pelos apoiadores no Reino Unido serão equiparados com os esforços das FAPs Brasileiras, que financiarão os colaboradores brasileiros. Será possível solicitar apoio financeiro para viagens para os membros da equipe do Brasil, seguro viagem, diárias e/ou mensalidades, material de consumo e equipamentos (compra e manutenção) e serviços, de acordo com os valores definidos pelas FAPs;

4. É permitido aos candidatos do Reino Unido e do Brasil participarem de 1 (uma) proposta do Principal Investigador (PI) e em uma proposta adicional como Co-pesquisador Investigador. Além disso, é permitido diversas submissões da mesma Instituição de Ensino Superior e Pesquisa; Cada proposta deve identificar claramente os Pesquisadores Principais e Associados que são elegíveis para apoio de cada FAP, sua Instituição de origem e o seu papel na atividade de pesquisa proposta, devendo informar o total solicitado ao MRC, as FAPs e as FAPs individualmente. É necessário também detalhar a parte do orçamento solicitada a cada FAP.

5. A proposta deve ser elaborada conjuntamente pelos candidatos no Reino Unido e encaminhado no formulário de candidatura disponível no ANEXO 1 do Edital. O formulário para candidatura estará disponível para preenchimento a partir de 1º de agosto de 2017 no site do CONFAP (<http://confap.org.br/>). A submissão deverá ser feita no SigConfap (<https://sigconfap.ledes.net/>) até 26 de setembro de 2017 às 13:00 horas (horário de Brasília). Para maiores informações, os candidatos brasileiros deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico: fundonewton.confap@gmail.com ;

6. A divulgação dos resultados será em Fevereiro de 2018 no D.O.E, no site do CONFAP (<http://confap.org.br/>) e no site da FAPESQ (www.fapesq.rpp.br/);

7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet (www.fapesq.rpp.br/), no site do CONFAP (<http://confap.org.br/>) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emílio Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: 3333 – 2600, Fax: 3333 – 2624, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 01 de agosto de 2017.

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 008/2017

MEDICAL RESERACH COUNCIL - MRC - FAPESQ/CONFAP

O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, tornam público o resultado final dos projetos aprovados na chamada Medical ReserachCouncil: Health Systems Research Networks.

Pesquisadores aprovados no Edital MEDICAL RESERACH COUNCIL/CONFAP/FAPESQ:

PROPOSTA	COORDENADORES	VALOR APROVADO	DURAÇÃO DO PROJETO
Evaluatingtheimpactofthe Mais Médicos (More Doctors) programme in Brazil	Prof. Ricardo de Sousa Soares UFPB/FAPESQ	RS 149.854,00	30 MESES
Unpackingtheeffectofthenationalpay for performance scheme (PMAQ) oninequalities in thefinancingand delivery ofprimarycare in Brazil	Prof. Luciano Bezerra Gomes UFPB/FAPESQ	RS 149.380,00	36 MESES

Campina Grande, 20 de março de 2018.

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Replicado por incorreção de acordo com o D.O.E do dia 26 de setembro de 2018.